



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ÍNDICE

PREÂMBULO

SEÇÃO I – DO OBJETO

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO IX – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

SEÇÃO XII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

SEÇÃO XIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

SEÇÃO XV – DA NEGOCIAÇÃO

SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

SEÇÃO XXIII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

SEÇÃO XXV – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SEÇÃO XXVIII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

SEÇÃO XXIX – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO XXX – DA CONTA VINCULADA

SEÇÃO XXXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

SEÇÃO XXXII – DAS SANÇÕES

SEÇÃO XXXIII – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO XXXV – DO FORO

SEÇÃO XXXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO XXXVII – DOS ANEXOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 29/2019
COM CONTRATO

Processo: 23108.011566/2019-82

PREÂMBULO

1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, Fundação Pública instituída pela Lei Nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ 33.004.540/0001-00, mediante o pregoeiro **EDILSON PEREIRA MARINS**, designado pela Portaria GR nº. 1136 de 21 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por **LOTE, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra na função de vigilantes armados, com fornecimento de uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), Câmpus Universitário do Rondonópolis (CUR), conforme lote e quantitativos definidos no termo de referência, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 (Institui o Pregão); **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006; **Decreto nº 8.538**, de 06/10/2015 (Regulamento da LC 123/2006 e alterações posteriores), **Decreto nº 5.450**, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); **Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010**; **Instrução Normativa nº 03**, de 26/04/2018 do MPDG (Estabelece normas para o funcionamento do SICAF); **Lei nº 11.488**, de 15/06/2007 (Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI); **Decreto nº 2271**, de 07/07/1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional); Subsidiariamente pela **Lei nº 8.666, de 21.06.1993**, e alterações posteriores, **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 (Regulamenta o Pregão) e suas alterações; **Decreto nº 3.772**, de 09/01/2001, alterado pelo **Decreto 4.485**, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); pela **Lei nº 8.078**, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), **Instrução Normativa nº 5** de 21/07/1995, do extinto MARE; **Instrução Normativa PR nº 01/2017**, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto desta licitação ainda que não relacionadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: XX/XX/2019

HORÁRIO: XX:XX horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto a realização de **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por **LOTE**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra na função de vigilantes armados, com fornecimento de uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), Câmpus Universitário do Rondonópolis (CUR), conforme lote e quantitativos definidos no termo de referência, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93**, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sítio [comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas com a contratação do serviço são estimadas em **R\$ 1.032.083,83 (um milhão, trinta e dois mil, oitenta e três reais e oitenta e três centavos)** conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

PTRES:	148962
FONTE:	8100
NATUREZA DE DESPESA:	339037
UGR:	154355
PI:	NUFMTG01FXN
VALOR R\$:	1.032.083,83

4.1.

- 4.1. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária consignadas nos respectivos Orçamentos Programa da FUFMT.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 4º da Instrução Normativa MPDG nº 3, de 26.04.2018.

6. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção – DA HABILITAÇÃO deste edital.
7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
8. Não poderão participar deste Pregão:
 - 8.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 8.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 8.3. Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 8.4. Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 8.4.1. Exceto as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que comprove o acolhimento judicial do respectivo plano de recuperação, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
 - 8.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 8.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - 8.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
 - 8.9. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 8.10. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 8.10.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 8.10.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.10.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 8.10.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 8.11. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos), indicada no subitem seguinte.
9. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
10. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 10.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 10.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO IV – DA HABILITAÇÃO

12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1. SICAF;
- 12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 13.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
14. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 14.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

15.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

15.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

16.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

16.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

16.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO.

17. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela **Instrução Normativa nº 03**, de 26/04/2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa a:

17.1. Habilitação Jurídica;

17.2. Qualificação econômico-financeira;

17.3. Regularidade fiscal e trabalhista; e

17.4. Qualificação técnica.

18. Documentos relativos à habilitação jurídica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 18.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 18.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 18.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
19. **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 19.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 19.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 19.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 19.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 19.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 19.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- 19.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- 19.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item/lote pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 19.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 19.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo E do Termo de Referência, de que 1/12** (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 19.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 19.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
20. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
21. **Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 21.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 21.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 21.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- 21.10. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo **Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 21.10.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

21.10.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria UFMT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

21.10.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

22. Qualificação técnica

22.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os serviços de forma adequada, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, da licitante, cadastrada ou não no SICAF, deverá ser exigida:

22.1.1. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato;

22.1.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

22.1.3. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

22.1.3.1. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

22.1.3.2. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 22.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 22.1.2. acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 22.1.5. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (subitem 22.1.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- 22.1.5.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 22.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 22.1.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 22.1.8. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
23. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista nos subitens acima deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
24. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
25. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
26. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
27. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

28. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
29. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado, bastando acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, com emprego do certificado digital, prestando as informações necessárias, e apresentando digitalmente a documentação exigida para cada nível.
30. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
31. O uso da senha de acesso/certificado digital pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
32. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
33. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
34. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
35. A perda da senha/certificado digital ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

36. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 36.1. Prazo máximo para envio de impugnação referente ao instrumento convocatório, por e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **XX/XX/2019**.
 - 36.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento da impugnação junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
 - 36.3. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 36.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

37. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 37.1. Prazo máximo para envio de pedido de esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, para o e-mail do Pregoeiro ou diretamente na Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, será até: **XX/XX/2019.**
- 37.2. Caberá ao **Licitante** a responsabilidade de confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
38. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
39. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA

40. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 40.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, apresentar a proposta de preços, indicando **o menor preço por item e consequentemente o menor preço POR LOTE, (valor global anual do contrato dos respectivos postos de trabalho)**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, descrevendo detalhadamente o **objeto** ofertado. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 40.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
41. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;**
- 41.1. **A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 41.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017;
- 41.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
42. As propostas terão validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
43. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
44. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
45. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 45.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 45.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
46. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
47. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
48. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
49. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

50. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
51. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
52. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
53. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
54. A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
55. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
 - 55.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

56. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
57. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO IX – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

58. A sessão pública poderá ser reaberta:

58.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

58.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

59. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

59.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

59.2. O direito de preferência previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

59.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS;

59.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista na Seção DA NEGOCIAÇÃO será realizada;

59.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção DOS RECURSOS, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

60. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

60.1. A convocação feita por meio de e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO X – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

61. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

62. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

tenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

62.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

62.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

63. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

63.1. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

63.2. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a disputa será **POR ITEM (valor anual)**. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o VALOR DO LOTE, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o **MENOR VALOR POR LOTE**.

64. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema (art. 24, § 4º do Decreto nº 5.450/05).

65. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

66. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

67. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

68. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante (art. 24, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

69. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

70. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. (art. 24, § 6º do Decreto nº 5.450/05).

71. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º do Decreto nº 5.450/05).

72. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.
73. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à análise minuciosa dos documentos exigidos ou a realização de eventual diligência informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 73.1. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.
- 73.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
74. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

SEÇÃO XII – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

75. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
76. No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

SEÇÃO XIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS

77. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:
- 77.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 77.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 77.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 77.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
78. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 78.1. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção DA NEGOCIAÇÃO deste Edital.
79. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
80. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
81. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
82. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

SEÇÃO XIV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

83. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos **serviços** (art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993):
- 83.1. Prestados por empresas brasileiras;
- 83.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 83.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

84. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

SEÇÃO XV – DA NEGOCIAÇÃO

85. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro **poderá** encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 85.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
86. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO XVI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

87. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, sua exequibilidade e especificações do objeto.
- 87.1. O critério de julgamento será pelo menor preço por LOTE, respeitando o valor máximo TOTAL (Preço Médio para o valor global anual) estimados no item DOS CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência anexo I do Edital.**
88. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
89. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
90. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 90.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 90.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 90.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 90.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
91. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 91.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 91.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
92. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, **a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
93. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
94. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
95. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 95.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 95.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as **planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (em formato PDF e/ou Microsoft Excel conforme solicitado pelo pregoeiro).**
- 95.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 95.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 95.5. Erros no preenchimento da planilha **não constituem motivo** para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 95.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
96. É vedado à proponente incluir na planilha de Custos e Formação de Preços:
- 96.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
- 96.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 96.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU n.º 2.746/2015 - Plenário);
- 96.4. Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU n.º 2.746/2015 – Plenário, n.º 64/2010 - 2ª Câmara e n.º 953/2016 - Plenário);
- 96.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU n.º 254/2010);
- 96.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU n.º 1.949/2007 – Plenário e n.º 6.439/2011 – 1ª Câmara);
- 96.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05;
- 96.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

97. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
98. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
99. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
100. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 100.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 100.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
101. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
102. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
103. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 103.1. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XVII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

104. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 104.1. SICAF;
- 104.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS);
- 104.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

104.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

105. À consulta ao SICAF deverá abranger a verificação da composição societária das empresas a serem contratadas, a fim de se certificar eventual participação indireta que implique ofensa ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993. Caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, caberá ao pregoeiro verificar no contrato social da empresa – o qual, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.
106. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
107. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
108. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou lotes de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.
- 108.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
109. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
110. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
111. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na SEÇÃO DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.
112. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 112.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

113. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
114. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
115. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
116. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
117. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

118. A proposta, **devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preço, com os itens mencionados abaixo, assinada pelo representante legal, e escaneada**, ajustada ao lance final do licitante vencedor, **juntamente** com a planilha de custo e formação de preços (modelo anexo ao Termo de Referência) em **formato de documento PDF e EXCEL** (deve ser enviada nos dois formatos digitais) e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser **ANEXADOS NO SISTEMA e também enviados** via e-mail: edilsonmarins@ufmt.br; edilsonufmt@gmail.com no prazo de **04 (quatro) horas úteis**, contados da solicitação do pregoeiro. A proposta deverá conter ainda:
 - 118.1. Planilha com o quadro consolidado da proposta com o rol dos postos licitados, valores unitários e totais;
 - 118.2. Planilha de composição de custos e formação de preços de cada posto de serviço envolvidos na contratação, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
 - 118.3. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 118.4. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para os Equipamentos e Relógio de Ponto, conforme planilha estimativa de custos anexa ao Termo de Referência;
- 118.5. GFIP ou documento apto a comprovar o FAP x RAT da licitante;
- 118.6. Orçamentos de mercado/notas fiscais (até 90 dias de emissão) correspondentes aos valores unitários apresentados para os uniformes, EPIs, equipamentos e ferramentas informados nas planilhas de custos – CASO OS VALORES ORÇADOS SEJAM MAIORES QUE OS ESTIMADOS PELA UFMT PARA O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;
- 118.7. Cabe ao Licitante a responsabilidade de confirmação do recebimento da respectiva documentação exigida junto a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços.
- 119. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:
 - 119.1. AS PLANILHAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EM DOIS FORMATOS: PDF ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA LICITANTE E EM EXCEL PARA DEMONSTRAR AS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS UTILIZADAS;
 - 119.2. Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados em anexo no Termo de Referência, em conformidade com a IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
 - 119.3. As Planilhas de Custo e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;
 - 119.4. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela FUFMT;
 - 119.5. A FUFMT poderá realizar diligências junto a licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços apresentadas para cada categoria;
 - 119.6. A inobservância do prazo fixado pela FUFMT para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta;
 - 119.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a FUFMT poderá determinar a licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração de preço proposto;
- 119.8. Os valores ou informações divergentes dos parâmetros adotados deverão ser comprovados documentalmente, sendo que a não comprovação ensejará a revisão da proposta;
- 119.9. A empresa deverá apresentar a lista dos materiais e equipamentos (previstos no termo de referência e outros que julgar necessários), bem como todo e qualquer insumo diverso que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, custos de aquisição e manutenção separadamente (ex: uniforme, ferramentas, EPIS, etc...);
- 119.10. A inclusão na proposta de materiais, equipamentos ou qualquer insumo diverso não previsto no TR deverá ser justificado pela Licitante;
- 119.11. A amortização de investimentos em equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada de acordo com a vida útil do bem como nas taxas de depreciação estabelecidos pela Receita Federal do Brasil;
- 119.12. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, Leis Sociais, Trabalhistas, Seguros, Impostos, Taxas e Contribuições, Transporte, Alimentação, Despesas Administrativas, Lucros e demais insumos necessários a sua composição;
- 119.13. Os custos de auxílio-alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias;
- 119.14. O transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário ou ainda mediante as demais formas legais vide meios próprios ou contratados e ainda transporte alternativo tipo bicicleta (CCT);
- 119.15. O valor informado para os custos de transporte do prestador de serviço deverá ser orçado/estimado considerando todas as formas legais de fornecimento de transporte aos trabalhadores;
- 119.16. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e CONFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009);
- 119.17. A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 119.18. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto a fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valor provido com o quantitativo de vale transporte;
- 119.19. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;
- 119.20. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente, relativos aos recolhimentos dos encargos sociais (tais com INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
- 119.21. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 119.22. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou que não vierem a ter comprovada pela empresa a sua exequibilidade conforme já explicado neste edital em seção própria.
120. A proposta **ORIGINAL, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, a planilha de custo e formação de preços,** e os documentos e os anexos remetidos via e-mail, deverão ser entregues, na forma descrita na seção DA HABILITAÇÃO, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da solicitação do pregoeiro, à Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços, Av. Fernando Corrêa da Costa, 2.367 – Boa Esperança – Cuiabá/MT, CEP 78.060-900, Bloco do Almoxarifado Central, Telefone: **(65) 3313-7261/7262**, em envelope fechado com os seguintes dizeres: (Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços/Gerência de licitações, identificar o Número do Pregão Eletrônico e Razão Social da Empresa).
121. A proposta final deverá:
- 121.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 121.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 121.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 121.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

121.5. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

122. Os documentos deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante.

123. A proposta será avaliada de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS

124. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

125. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

125.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

125.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

125.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

126. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

127. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

128. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

129. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

SEÇÃO XXI – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

130. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666.
131. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação e apresentar a garantia contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital.
- 131.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.
- 131.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 131.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
132. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 132.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 132.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias ÚTEIS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
133. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto contratada, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas neste Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

134. Será parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
135. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido no **item 131**, após comunicação, sujeitará à empresa a perda do direito a contratação, e as penalidades estabelecidas neste edital, podendo ser convidadas a assinar o contrato os demais licitantes remanescentes na ordem de classificação, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços.
136. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. E ainda conforme explicitado no termo de referência e minuta do contrato.
- 136.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;**
- 136.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.**

SEÇÃO XXII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

137. A vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura registrada no contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
138. Além do explicitado acima, serão condições para a prorrogação contratual os seguintes requisitos:
- 138.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 138.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 138.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- 138.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
139. Nas eventuais prorrogações, a contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação como condição para a renovação.

SEÇÃO XXIII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

140. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017 desde que haja interesse da CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA DO CONTRATO

141. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e minuta do contrato.

SEÇÃO XXV – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

142. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as **estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato, anexos a este Edital.**

SEÇÃO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

143. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na seção **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e seção DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO** do **Termo de Referência nº 45-2019**, parte integrante deste edital, a CONTRATADA obriga-se a:
- 143.1. Efetuar a prestação do serviço dentro do prazo estipulado e local definido no contrato, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital.
 - 143.2. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
 - 143.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
 - 143.4. Efetuar a prestação de serviço, objeto desta licitação, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente registrado no Contrato;
 - 143.5. Confirmar o recebimento das suas documentações (proposta e documentações habilitatória), impugnações e pedido de esclarecimentos encaminhados a Gerência de Licitações/Coordenação de Aquisições e Contratos de Serviços da CONTRATANTE;
 - 143.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 143.7. O licitante vencedor é obrigado a corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

- 143.8. O licitante vencedor é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 143.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

144. Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas na seção **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência nº 45-2019, parte integrante deste edital, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 144.1. Cumprir fielmente, além da lei nº 8666/93 e a lei 10.520/02 e demais normas legais aplicáveis, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência e no Edital;
- 144.2. Adotar medidas que propiciem maior funcionalidade, eficiência e agilidade para satisfação do objeto;
- 144.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos na Seção **DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO** no Termo de Referência;
- 144.4. Promover, através de funcionários designados, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;
- 144.5. Autorizar as prorrogações de prazo de vigência definidas no edital e seus anexos;
- 144.6. Exigir, quando da entrega do serviço prestado, os certificados e/ou documentações que se façam necessárias ao cumprimento da legislação pertinente aos mesmos.

SEÇÃO XXVIII – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

145. As regras acerca do faturamento e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XXIX – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

146. Os critérios de recebimento provisório e definitivo e aceitação do objeto e **de fiscalização** estão previstos no Termo de Referência anexo desse edital.

SEÇÃO XXX – DA CONTA VINCULADA

147. As provisões realizadas pela FUFMT para o pagamento dos encargos trabalhistas citadas abaixo, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

148. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores, das seguintes provisões:
 - 148.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 148.2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - 148.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 148.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
149. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da FUFMT e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas acima.
150. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **item 148**, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
151. A contratada autoriza a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
152. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria FUFMT, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
153. A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de suas contribuições previdenciárias sempre que solicitado pela fiscalização.
154. A contratante fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula da Garantia.
155. Os valores mensais a serem retidos deverão ser indicados pelo Gestor do contrato no processo mensal de pagamento à contratada. Os valores serão discriminados de acordo com o previsto no **item 148**, devendo ser demonstrado a memória de cálculo por meio de planilha de medição específica para Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
156. Esta IFES deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
157. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

158. A contratante solicitará, mediante ofício, a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;
159. No ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, a contratada assinará termo de autorização que permita a FUFMT ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização desta IFES, conforme anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.
160. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
 - 160.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
161. A FUFMT poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
162. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo ensejar o pedido de reequilíbrio do contrato pela contratada.
163. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da FUFMT para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no **item 148** ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
164. Os valores provisionados, somente serão liberados nas seguintes condições:
 - 164.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - 164.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - 164.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - 164.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
165. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato por meio de processo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas, indicando os valores a serem liberados com a memória de cálculo, e seus respectivos prazos de vencimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 165.1. A fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferência das documentações encaminhadas pela contratada e encaminhamento do processo à Coordenação Financeira.
- 165.2. Em sendo detectado inconformidade nas documentações encaminhadas, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo descrito acima.
- 165.3. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a fiscalização do contrato encaminhará os autos à Coordenação Financeira que expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do processo.
- 165.4. A autorização de que trata o subitem acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
166. A empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato e à Coordenação Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, devendo os valores coincidirem com os valores liberados para movimentação.
167. A FUFMT utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.
168. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
169. Entende-se como o encerramento do contrato o momento em que a contratada demonstrar à fiscalização do contrato que não há pendências trabalhistas e previdenciárias com seus respectivos empregados, independente do fim da vigência da execução do contrato.
170. Os valores provisionados para reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração, para atendimento do **item 148**, serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 164.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

SEÇÃO XXXI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

171. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.
172. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
173. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

174. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
175. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
176. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
177. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
178. **As obrigações adicionais da contratada quando da extinção ou rescisão do contrato estão descritas no Termo de Referência e Contrato anexos a este edital.**

SEÇÃO XXXII – DAS SANÇÕES

179. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e deverá ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **item 180.1, termo de referência e contrato** e das cominações legais, aquele que:
- 179.1. Deixar de entregar proposta, documentação fora do prazo, entregar documentação falsa, conforme exigido neste edital – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 179.1.1. Não encaminhar a proposta de preço ajustada ao lance final, **planilhas nos formatos digitais documentais exigidos** e/ou a documentação habilitatória, **via e-mail ou Sistema**, dentro do prazo estipulado neste edital.
- 179.1.2. Não apresentar os originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, da proposta de preço ajustada ao lance final e/ou a documentação habilitatória, via SEDEX ou postagem similar, dentro do prazo estipulado neste edital.
- 179.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.**
- 179.3. Não manter a proposta – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 179.3.1. Convocado dentro do prazo de validade não apresentar a proposta e documentação habilitatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 179.3.2. Após o término do item na fase competitiva, solicitar desistência ou cancelamento da proposta ou lance, cuja justificativa apresentada não configure caso superveniente e/ou não seja aceita pela FUFMT.
- 179.4. Falhar na execução do objeto/contrato – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 179.4.1. Falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado, decorrente do contrato, termo de referência e/ou edital, sem prejuízo das sanções pecuniárias dispostas no contrato e termo de referência;
- 179.4.2. Levar à inexecução/inadimplemento total ou parcial (atraso superior a dez dias para entrega/execução do objeto caracteriza inexecução/inadimplemento parcial) do objeto;
- 179.4.3. Subcontratar total ou parcialmente o objeto quando vedado pelo edital e/ou termo de referência.
- 179.5. Comportar-se de modo inidôneo – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.** Incorrerá nesta penalidade o licitante que:
- 179.5.1. Praticar os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- 179.5.2. Fizer declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 179.5.3. Prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio (em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances) ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- 179.6. Cometer fraude fiscal – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**
- 179.7. Não assinar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente decorrente do certame – **impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.**
- 179.8. Não manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 179.8.1. A contratada será notificada para que regularize a situação habilitatória em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da mesma. Caso regularize neste prazo, não incorrerá em penalidades;
- 179.8.2. Caso regularize fora do prazo concedido, incorrerá em advertência;
- 179.8.3. Caso não regularize e isto enseje a rescisão do contrato (art. 78 da Lei 8.666/93), a contratada incorrerá em multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato e ainda impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 1 (um) mês;
- 179.8.4. Caso a rescisão do contrato/ordem de fornecimento enseje graves prejuízos à segurança e bem-estar das pessoas e demais seres vivos do órgão, ou situação que ocasione prejuízo ao funcionamento do mesmo, ou a obras, serviços, equipamentos, bens, entre outros, a penalidade será de multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato mais impedimento do direito de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses.
180. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens e subitens anteriores, bem como as ocorrências especificadas abaixo, no termo de referência e no contrato, ficará sujeito também, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 180.1. **I – Multa** na forma estabelecida abaixo:
- 180.1.1. Não manutenção das condições habilitatórias que enseje rescisão do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do contrato;
- 180.1.2. 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 180.1.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na assinatura do contrato limitado a 1% (um por cento) do valor adjudicado;
- 180.1.4. Mínimo de 0,1% (um décimo por cento) até o máximo de 5% (cinco por cento) em cima do valor estimado da licitação pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada.
- 180.1.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 180.1.6. As multas e sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e Contrato.
- 180.2. **II – Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
181. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, o valor correspondente da multa primeiramente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

será descontado da garantia contratual, sendo que se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada o valor residual será então descontado dos créditos devidos à CONTRATADA.

182. As penalidades previstas no item 179 e subitens, e subitem 180.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 180.1 e respectivos subitens, bem como as previstas no Termo de Referência e Contrato facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação inicial.

182.1. O encaminhamento de Ofício de Notificação para Defesa Prévia quanto à abertura de processo administrativo sancionatório contra licitante ou empresa contratada será efetuado pelo setor demandante ou fiscal do contrato ou ainda servidor/setor competente, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do SICAF da empresa ou aquele informado na proposta encaminhada pela licitante ao pregoeiro, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

182.2. Considerando que atualmente para participar de um processo licitatório, como o pregão eletrônico, todos os licitantes devem possuir acesso à rede mundial de computadores visto que a disputa se dá no sistema Comprasnet; todas as comunicações entre a FUFMT e o licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico levando em consideração o endereço eletrônico mencionado no item anterior; desta forma é de inteira responsabilidade do licitante mantê-lo permanentemente atualizado;

182.3. O licitante ou empresa contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação, incluindo todo o período de vigência do contrato, se for o caso, devendo também conferir sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação;

182.4. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio/serviço de entrega, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal;

182.5. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever do licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar;

182.6. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes;

182.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente em resposta ao correio eletrônico do setor/servidor que enviou a notificação, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação;

182.8. É dever da empresa solicitar confirmação de recebimento da manifestação/defesa prévia via correio eletrônico ao setor/servidor competente;

182.9. Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao do envio da notificação por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do item 182.1, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia;

182.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual;

182.11. As demais manifestações, defesas, despachos e citações APÓS a fase de notificação inicial e defesa prévia (alegações finais, recursos administrativos, etc.), manterão o rito normal de comunicação segundo a lei 9784/99; 8666/93; 10520/02 e afins (envio por serviço postal e/ou de entrega, recebimento pessoal e Diário Oficial da União).

183. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

184. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão/impedimento de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

185. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
186. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
187. As sanções previstas no item **179 e subitens** poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:
- I – Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FUFMT, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - II – Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - III – Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou
 - IV – Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
188. As penas previstas nos itens **179.7; 179.1; 179.2 e 179.3** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **art. 187**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I – A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
 - II – A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - III – A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
189. A penalidade a que se refere o **subitem 179.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:
- I – A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
 - II – O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - III – Não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - IV – Não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

V – O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

190. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
191. A aplicação das penas previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
192. Na apuração dos fatos de que trata a presente Instrução, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
193. A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

SEÇÃO XXXIII – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

194. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
195. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXIV – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

196. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
197. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
198. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
199. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
200. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

201. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 201.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o licitante vencedor pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
202. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXV – DO FORO

203. Com base no Art. 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

204. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
205. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
206. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
207. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão às disposições do Edital, salvo vício deste.
208. No caso de eventual divergência existente entre as informações constantes no comprasgovernamentais e no Instrumento Convocatório, prevalecerão às disposições do Instrumento Convocatório.
209. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, INCLUSIVE COM A FIXAÇÃO DE PRAZO DE RESPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

210. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias e horários de expediente na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
211. O Edital poderá ser encontrado no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO XXXVII – DOS ANEXOS

212. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 212.1. Anexo I – Termo de Referência **elaborado** pela servidora Luciene da Silva Lopes e **revisado** pela servidora Pamela Jordana de Menezes;
- 212.2. Anexo II – Modelo de proposta;
- 212.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Edital elaborado por:

Aprovado por:

Jean Carlos Gonçalves da Silva
Assistente da Coordenação

Karla Cristina Sousa Oliveira
Coordenadora de Aquisições e
Contratos de Serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 45-2019

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra na função de vigilantes armados, com fornecimento de uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), Câmpus Universitário do Rondonópolis (CUR), conforme lote e quantitativos definidos abaixo pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

LOTE 01 - CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DO RONDONÓPOLIS				
Ord.	DESCRIÇÃO	UND	LOTAÇÃO	QUANT.
01	Vigilante Supervisor Noturno Motorizado 12x36	Posto	*Câmpus de Rondonópolis	01
02	Vigilante Diurno 12x36	Posto	*Câmpus de Rondonópolis	01
03	Vigilante Noturno 12x36	Posto	*Bloco A, Biblioteca, estacionamento do ICAT, prédio do STI; *Blocos B e D, estacionamento Central; *Bloco C, RU, Galpão e barracões dos animais; *Bloco E, quadra de esportes, Bloco da Pró-Reitoria; *Guarita; * NEATI, CELIG, Prefeitura Observação: As lotações dos vigilantes noturno/diurno e vigilantes supervisores podem ser alteradas de acordo com a necessidade do Câmpus, não sendo os postos vinculados aos locais acima	06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

			descritos.	
TOTAL DO LOTE 01			08 POSTOS	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência para contratação dos serviços de mão de obra, na função de vigilância armada, com fornecimento de uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança, foi fundamentado nos estudos técnicos preliminares elaborados pela equipe de planejamento da contratação, bem como nos mapas de riscos. Os mesmos foram revisados quando da elaboração do Termo de Referência pela Gerência de Contratos de Serviços, Gerência de Planejamento e Supervisão de Compras e Patrimônio/CUR, efetuando as adequações necessárias relativas à viabilidade financeira, técnica, operacional, bem como legislações publicadas posteriormente e ainda, objetivos estratégicos da Administração e alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

- a. Os estudos técnicos preliminares estão disponíveis no anexo nº 1279665 do SEI.
- b. Os mapas de riscos revisados estão disponíveis nos anexos nº 1279671 e nº 1279676 do SEI.

2.1. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Garantir um ambiente melhor monitorado, no que se refere a tráfego de pessoas e veículos;
- b) Controlar, segundo orientação da CONTRATANTE, o acesso de vendedores, sacoleiros, pedintes e quaisquer outras práticas assemelhadas à mercancia, aos prédios da UFMT;
- c) Otimizar a força de trabalho que possuímos, voltando nossos esforços para as atividades fins da instituição;
- d) Permitir o pleno desenvolvimento das atividades discentes, docentes e administrativas;
- e) Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da UFMT, garantindo a segurança do patrimônio público da UFMT, estudantes, servidores e demais usuários.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as legislações básicas que regulam a prestação de serviços terceirizados, onde



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

podemos citar o artigo 37 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.632/98, IN nº 05/2017 e alterações, CLT, CCT, Dissídios e Acordos Coletivos, Portaria nº 213, de 25/09/2017 – MPDG, Portaria nº 443, de 27/12/2018 - MPDG, Lei Complementar nº 123/06 e jurisprudências;

Tendo em vista que os serviços objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estão elencados no artigo 1º da Portaria nº 443, de 27/12/2018, sendo as atividades de segurança e vigilância patrimonial uma delas;

Considerando que a Lei nº 9.632/98 em seu Art. 2º diz que: “As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento”;

Complementarmente, no Anexo I da Lei nº 9.632/98, consta o cargo de agente de vigilância como extinto no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando que o contrato atual da prestadora de serviço de vigilância armada na UFMT Rondonópolis encontra-se em seu penúltimo termo aditivo, não podendo ultrapassar 60 meses de vigência contratual, e a Ordem de Serviço nº 03/PROAD/2013, de 18 de julho de 2013, prevê como responsabilidade do fiscal do contrato a instrução processual a prorrogação ou elaboração de nova licitação em tempo hábil;

Em conformidade com a Portaria GR nº 309 da UFMT, de 12/04/10, a Administração Pública tem o dever de exercer a defesa e proteção ao patrimônio público, e excepcionalmente, das pessoas físicas, no câmpus universitário;

Analisando a realidade da equipe de vigilantes existente no quadro da UFMT Câmpus Rondonópolis que é bastante reduzida e de elevada idade (1 servidor próximo de aposentar e 1 que se aposentou em março/2019), e devido à política de gestão de recursos humanos imposta pelo governo federal nos últimos anos, colocando diversos cargos em extinção e extinguindo outros que compõem os cargos envolvidos na proteção do patrimônio da Instituição;

Tendo em vista a extensão territorial do Câmpus de Rondonópolis - terreno de 601.636,00m², área construída e em construção de 37.348,01m² e estacionamento de 10.437,31m² e o intenso fluxo de pessoas todos os dias;

Logo, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, na função de vigilantes armados, para atender as demandas de vigilância nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso – Câmpus Universitário de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Rondonópolis, como forma de zelar pelo patrimônio público, inibindo ainda a ocorrência de roubos, furtos, depredações e saídas não autorizadas de bens pertencentes ao acervo patrimonial da UFMT.

O armamento da equipe se faz pertinente considerando a vulnerabilidade pela qual os colaboradores seriam expostos principalmente no período noturno bem como para impedir roubos, ataques e resguardar o patrimônio público e a integridade física dos mesmos e dos usuários, considerando que no Câmpus de Rondonópolis não há nenhum posto policial, nem rondas da polícia militar e, tampouco, porteiros no período noturno.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

Considerando o panorama histórico do período da contratação anterior, verificou-se que o contrato nº 104/FUFMT/2015 iniciou com um quantitativo de 09 postos de vigilantes noturnos 12x36 (18 vigilantes noturnos) e 01 posto de Vigilante supervisor noturno motorizado 12x36 (2 vigilantes supervisores noturnos).

Após cortes no orçamento do governo federal e demais readequações, o respectivo contrato teve seu quantitativo de pessoal reduzido em 30%, permanecendo 01 posto de vigilante diurno 12x36 (2 vigilantes diurnos), 05 postos de vigilantes noturnos 12x36 (10 vigilantes noturnos) e 01 posto de vigilante supervisor noturno motorizado 12x36 (02 vigilantes supervisores noturnos motorizados).

Para uma efetiva prestação do serviço, de forma a aumentar cobertura de todos os pontos estratégicos da UFMT Rondonópolis, será incluído mais um posto de vigilante noturno, pois uma redução de 30% conforme a ocorrida com os cortes do governo federal bem como a aposentadoria de outros servidores efetivos comprometeu a segurança no período noturno, deixando vários pontos de vulnerabilidade a descoberto, tendo em vista a extensão territorial do Câmpus e a ausência de monitoramento eletrônico, sendo o quantitativo atual insuficiente. As localizações dos postos de serviço constam no Item 1 – Do objeto, deste Termo de Referência.

Não será contratado funcionário substituto (horista) para cobertura dos postos de trabalho nos horários de descanso, uma vez que este período será indenizado conforme descrito na CCT da categoria, disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>, número de registro no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

MTE: MT000007/2019 e aditivo MT000024/2019. Tal medida justifica-se pela sua vantajosidade econômica e logística.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE UNIDADE DE MEDIDA: POSTOS DE SERVIÇO

Será adotada a unidade “postos de serviço”, pois mediante conclusão obtida por meio dos estudos técnicos preliminares, verificou-se que manter funcionários em turnos de 12x36 todos os dias da semana seria mais viável às atividades do órgão do que sob o regime de 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira. Como as demandas de segurança e vigilância são contínuas e diárias, também seria improcedente a contratação sob demanda.

Logo, serão adotadas as seguintes escalas de trabalho, conforme Anexo VI-A da IN nº 05/2017 que versa sobre os serviços de vigilância: “b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas”.

Como forma de medição da unidade de medida “postos de serviço”, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a avaliação qualitativa dos serviços prestados relacionados ao cumprimento de diversas obrigações contratuais que importem principalmente a entrega de materiais, uniformes, LTCAT, dentre inúmeros outros aspectos.

Não será contratado funcionário substituto (horista) para cobertura dos postos de trabalho nos horários de descanso, uma vez que este período será indenizado conforme descrito na CCT da categoria, disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>, número de registro no MTE: MT000007/2019 e aditivo MT000024/2019. Tal medida justifica-se pela sua vantajosidade econômica e logística.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois os serviços de vigilância armada são de natureza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

contínua, sem viabilidade técnica se fornecidos por empresas diferentes, uma vez que os serviços necessitam ser realizados por uma mesma equipe de trabalho. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados em lote único.

Economicamente entende-se ser a opção mais vantajosa, pois o volume licitado nos proporcionaria obter economia de escala e, além disso, a empresa teria condições de ofertar um lance proporcionalmente menor nos itens que compõem determinado lote, ao se considerar o total de serviço a ser prestado, frente à certeza de uma única empresa vencedora para aquele lote, podendo gerar assim uma vantagem econômica para a Administração.

Considerando a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto Federal nº 9.450/2018 com o objetivo principal de permitir a inserção de presos e pessoas egressas do sistema prisional ao mercado de trabalho; bem como o Parecer nº 00002/2018/CPLCA/CGU/AGU citado no Parecer nº 00005/2019/GAB/PFFUFMT/PGF/AGU (documento do SEI nº 1080068) – Processo SEI nº 23108.995170/2018-09, que diz “não haverá reserva de vagas do PNAT quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos”. Desta forma, pelo fato desta contratação envolver apenas 16 vagas, a obrigatoriedade de contratação de presos e pessoas egressas do sistema prisional não se aplica a este Termo de Referência. Além disso, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, artigo 16, impõe que para o exercício da profissão, o vigilante não poderá ter antecedentes criminais registrados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A referida solução tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra, na função de vigilantes armados, com fornecimento de uniformes e equipamentos de trabalho e de segurança (armamento, EPIs, moto, combustível, colete, apito, relógio ponto biométrico, lanterna, dentre outros), conforme quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo substituí-los/abastecê-los/repô-los sempre que houver necessidade, ou quando da prorrogação do contrato, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados na execução dos serviços de vigilância armada, conforme critérios da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e prestar serviços no seguinte local e horário: Universidade Federal de Mato Grosso – Câmpus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Universitário de Rondonópolis. Avenida dos Estudantes, nº 5055, CEP 78736-900, de segunda-feira a domingo, em turno das 06:00 horas às 18:00 horas e das 18:00 horas às 06:00 horas, mediante escala de trabalho de 12hx36h.

A disponibilização da mão de obra inclui recrutar, selecionar, contratar os funcionários que prestarão os serviços, colocando-os imediatamente à disposição da UFMT, nos respectivos postos e nos horários fixados em contrato, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

A empresa deverá ainda designar um funcionário do seu quadro de pessoal para a função de Preposto e mantê-lo na cidade de Rondonópolis-MT, para representá-la na execução do contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de mão de obra de vigilância armada a serem contratados são enquadrados como serviços continuados, conforme dispõe o artigo 15 da IN nº 05/2017, visto que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da UFMT e sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades acadêmicas e a integridade do patrimônio público e de seus usuários.

A falta destes prestadores de serviço coloca em risco a segurança institucional, uma vez que com a presença de vigilantes armados, principalmente no período noturno, inibirá a ocorrência de roubos, furtos, ataques, depredações e saídas não autorizadas de bens da UFMT. Além disso, será primordial para evitar a entrada de sacoleiros, pedintes, vendedores nas dependências do órgão e controlar situações de desordens ou que comprometam a integridade dos usuários.

O contrato será de 12 meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de renovação com a empresa contratada. Observado o interesse público e a critério



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

da CONTRATANTE, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Para tanto, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados na execução dos serviços de vigilância armada, conforme critérios da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e fornecer uniformes e equipamentos novos conformes quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa CONTRATADA deverá arcar com todos os custos/ manutenção/ impostos/ seguros/ abastecimento/ instalação dos equipamentos/materiais necessários para o desenvolvimento das atividades. E ainda fornecer:

- a. Relógio de Ponto biométrico novo, em perfeitas condições de uso e instalado para controle de carga horária;
- b. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual para execução das atividades e condução da moto pelos Vigilantes Supervisores Noturnos Motorizados, bem como providenciar seu abastecimento.

4.1. DO ENQUADRAMENTO DOS POSTOS A SEREM CONTRATADOS

Os postos a serem contratados (Vigilantes Supervisor Noturno Motorizado 12x36, Vigilante Diurno 12x36 e Vigilante Noturno 12x36) são enquadrados na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme abaixo:

Vigilante: Profissional pertencente à CBO 5173.

Descrição Sumária das atividades: Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

No que se refere ao cargo Vigilante Supervisor Noturno Motorizado, conforme Convenção Coletiva do Trabalho 2019 da referida categoria, disponível em:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>, número de registro no MTE: MT000007/2019 e aditivo MT000024/2019, “aos empregados contratados pelas empresas, para fiscalizar os empregados vigilantes que trabalharem nos postos de serviço, independentemente da denominação, farão jus além do adicional de periculosidade, de uma gratificação correspondente de no mínimo a 30% (trinta por cento) do salário base dos empregados vigilantes”.

Além disso, considerando que o Vigilante Supervisor Noturno Motorizado fará uso de moto para as rondas noturnas, a mesma CCT diz que: “Será considerado como Vigilante Ronda Móvel o profissional que esteja incumbido de fazer ronda em determinado local de trabalho, somente motorizadas, sendo estas realizadas de motos ou veículo leve. A função de vigilante ronda móvel devidamente reconhecida fará jus ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria, a título de prêmio, o qual será pago em holerite de forma indenizada, não incidindo ou refletindo o mesmo sobre qualquer verba remuneratória”.

4.2. DO ESCRITÓRIO

A CONTRATADA deverá instalar escritório na cidade de localização do lote ao qual prestará os serviços (Rondonópolis-MT), devendo sua comprovação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2. Manter preposto aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços (na cidade de Rondonópolis-MT), para representá-la na execução do contrato;
- 5.3. Responder às solicitações da CONTRATANTE de forma a garantir um atendimento célere às demandas do órgão e melhorar o processo de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo assim cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato nas comunicações oficiais da fiscalização. Desta forma, será verificado mensalmente todas as solicitações da fiscalização feitas à CONTRATADA,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

bem como as respostas da empresa, fazendo uma média dos prazos atrasados, cabendo a aplicação do desconto do IMR para avaliação deste cumprimento contratual;

- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, mediante prova de culpa e dolo após regular processo administrativo e promoção da ampla defesa e contraditório, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive por acidentes, mortes ou destruições, isentando a CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma a mitigar ocorrências de atrasos/falta de pagamento de salários, benefícios e contribuições sociais;
- 5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;
- 5.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;
- 5.8. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 5.9. Fornecer uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança conforme quantidades mínimas indicadas neste Termo de Referência. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 5.10. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 5.11. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 5.12. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 5.13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 5.14. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 5.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.16. Apresentar a documentação comprobatória da aptidão dos funcionários à função contratada conforme exigências deste Termo de Referência;
- 5.17. Recrutar, selecionar, contratar e encaminhar a CONTRATANTE os funcionários que prestarão os serviços, colocando imediatamente à disposição da CONTRATANTE o pessoal necessário à sua execução, nos respectivos postos e nos horários fixados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;
- 5.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.19. Na implantação dos postos ou substituição dos funcionários, somente iniciar a prestação dos serviços após a autorização do fiscal do contrato e mediante a comprovação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de que está regularmente contratado e que atende aos requisitos deste termo de referência, apresentando-se devidamente uniformizados e com EPIs condizentes as funções;

- 5.20. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 5.21. Manter os seus empregados nos horários pré-determinados pela FUFMT devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 5.22. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 5.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a NÃO EXECUTAR atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos da CBO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.24. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes;
- 5.25. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 5.26. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas da CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo fiscal de contrato e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional e apresentá-lo à FUFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 5.27. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos nestes termos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- 5.28. Providenciar o fornecimento e substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados, desde que restar comprovado mediante a instauração de processo administrativo, que garanta ampla defesa e contraditório, as partes envolvidas;
- 5.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 5.30. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da FUFMT;
- 5.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 5.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- 5.33. Providenciar os exames médicos, admissional, demissional e periódicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista, devendo apresentar a comprovação da realização destes à FUFMT;
- 5.34. Apresentar à CONTRATANTE, quando a apresentação da NOTA FISCAL, e sendo condição essencial para liquidação do pagamento, todos os documentos previstos no item



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO deste Termo de Referência;

- 5.35. Fornecer, sempre que solicitados, mesmo que verbalmente, pela CONTRATANTE, os comprovantes dos pagamentos de todos os empregados, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os referentes ao fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação, sendo responsável pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;
- 5.36. Manter dados de contato oficial visando fornecer, sempre que solicitados, comprovantes, documentos, prestação de esclarecimentos, notificações relativas ao contrato. No caso do extrato do INSS a empresa deverá buscar junto ao seu trabalhador a obtenção do documento. Os prazos para atendimento serão definidos pela fiscalização do contrato e nunca serão inferiores a 02 dias úteis;
- 5.37. Independente de citação neste TR, a empresa é responsável pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato, bem como suas alterações ou novas legislações que vierem a surgir no andamento contratual;
- 5.38. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos (ex: faltas ou atestados médicos parciais/meio período), no intuito de preservar o mesmo número de profissionais; a não prestação de serviços, na totalidade dos dias e das horas contratadas ensejará descontos na medição mensal. Logo, a CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobro);
- 5.39. Encaminhar ao Gestor/Fiscal(ais) do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para avaliação da CONTRATANTE, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência;

- 5.40. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas durante ou posteriormente a execução do contrato, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito, responsabilizando-se civil, administrativa ou criminalmente, quando da comprovação de culpa ou dolo de seus empregados;
- 5.41. No caso de acidente, não remover o veículo antes de acionar o fiscal do contrato e o responsável pela elaboração da perícia, e após, proceder ao registro da ocorrência na Delegacia, posteriormente, levar ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, por meio de relatório, narrativa dos fatos, de forma clara e precisa, que ocasionaram o sinistro;
- 5.42. Comunicar imediatamente a Fiscalização, utilizando-se de qualquer meio disponível, no caso de defeito mecânico, falta de combustível, estouro, furo de pneu, incêndio, acidente, assalto, furto, ataque ocorridos nas dependências da FUFMT. Assim, a CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 5.43. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de início da prestação dos serviços, a emissão do CARTÃO CIDADÃO, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os seus profissionais alocados no contrato. Para o cumprimento a empresa deverá apresentar a cópia do cartão ou o comprovante de solicitação;
- 5.44. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de início da prestação dos serviços, o acesso aos seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, AOS SISTEMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; para o cumprimento a empresa deverá apresentar o protocolo de atendimento no INSS ou declaração do trabalhador de que tem acesso aos sistemas da previdência social e da receita federal do Brasil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 5.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do INSS e FGTS sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal (ais) do contrato;
- 5.46. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento dos salários por depósito bancário, na conta dos empregados alocados na execução do contrato, em agências situadas na região em que ocorre a prestação dos serviços;
- 5.47. Não permitir que seja cumprida por seus empregados jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista ou CONTRATUAL, respondendo pelo prejuízo e arcando com o ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais;
- 5.48. Todas e quaisquer demandas da CONTRATADA, tais como: ofícios, solicitações de repactuação/reequilíbrio, ocorrências contratuais, pagamentos e demais temas que requerem a abertura de processo administrativo serão realizadas pela empresa diretamente via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, visando registrar e otimizar a tramitação, bem como promover o acompanhamento de suas demandas;
- 5.49. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.50. Apresentar ao fiscal do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 5.51. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 5.51.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 5.51.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 5.51.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 5.51.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 5.51.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 5.51.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

5.52. É expressamente vedado à CONTRATADA:

5.52.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.52.2. A subcontratação para a execução do objeto deste termo de referência.

5.53. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, não podendo as mesmas ser guardadas ou deixadas nos recintos da FUFMT. Conforme Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, da Polícia Federal, o exercício da atividade de vigilância patrimonial está vinculado à obrigação da empresa de possuir instalações físicas adequadas comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se: [...] “d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso”.

5.54. Realizar todos os procedimentos necessários à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, bem como para a retenção mensal calculada sobre a remuneração dos trabalhadores.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As políticas de sustentabilidade visam regular a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, e também a questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. Desta forma, deverão ser observados pela CONTRATADA os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

6.2. Fazer uso racional de impressões e cópias reprográficas;

6.3. Ao adquirir máquinas e aparelhos consumidores de energia elétrica, optar pelos de classificação de eficiência A ou que atendam aos termos da IN MPOG nº 02/2014;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 6.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 6.5. Realizar programa de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 6.8. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- 6.10. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 6.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 6.12. A CONTRATADA deverá utilizar baterias recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- 6.13. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível;
- 6.14. A CONTRATADA deverá diminuir o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squezze) para os empregados;
- 6.15. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 6.16. É de responsabilidade da CONTRATADA reservar no mínimo 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;
- 6.17. O Preposto deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, edital e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer a Gestão e a Fiscalização dos serviços contratados por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e fatos relevantes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 7.4. Exigir, a qualquer momento, o afastamento e/ou substituição imediata de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, trabalhos noturnos, desvios e acúmulos de função sem previsão contratual;
- 7.6. Promover reuniões periódicas com o preposto de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 7.7. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, em especial os citados no Art. 5º da IN 05/2017;
- 7.8. Promover o acesso da CONTRATADA aos processos administrativos de seu interesse em tramitação no SEI- Sistema Eletrônico de Informações, bem como instruir a empresa quanto aos procedimentos e temas a serem protocolados diretamente no SEI;
- 7.9. Fornecer todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços contratados;
- 7.10. Atestar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes conforme item DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO deste Termo de Referência;
- 7.11. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa Gestão/ Fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- i. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;
 - ii. Conhecer e reunir-se com o Preposto com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- iii. Realizar as atividades previstas no Anexo VIII da IN nº 05/2017 a respeito da fiscalização técnica e administrativa;
 - iv. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação do serviço.
- 7.12. Zelar para que os valores a serem pagos no contrato não ultrapassem os créditos correspondentes existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, assim como o prazo de vigência contratual, adotando as medidas cabíveis para prorrogação ou licitação em tempo hábil, de forma que o serviço não seja interrompido;
- 7.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor/Fiscal(ais) do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 7.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor/Fiscal(ais) de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.15. Impedir que terceiros executem o objeto contratual.

**8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS –
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data de início de vigência do contrato, estimada para ocorrer em 26/12/2019;
- 8.1.2. Na data de início do contrato a empresa deverá apresentar ao Gestor/Fiscal(ais) do contrato:
 - 8.1.2.1. Documento formal designando o preposto da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.1.2.2. Planilha-resumo de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), lotação, horário de trabalho, datas de exigibilidade das férias (versão digital);
- 8.1.2.3. Documento de registro do trabalhador no e-social com vínculo a empresa prestadora de serviços;
- 8.1.2.4. Documentos comprobatórios de que o trabalhador atende aos requisitos mínimos para função (Ex: escolaridade, curso técnicos, certidão negativa de antecedentes criminais, etc.);
- 8.1.2.5. Documento de entrega dos EPIs, uniformes e demais equipamentos de trabalho aos trabalhadores alocados na execução do contrato devidamente assinados pelo preposto da CONTRATADA e pelo trabalhador que recebeu os itens;
- 8.1.2.6. Exames médicos admissionais dos trabalhadores alocados na execução do contrato.

8.2. DA IMPLANTAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

- 8.2.1. Iniciado o contrato, caberá ao preposto da empresa apresentar ao fiscal do contrato o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação, NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, conforme disposto no item a seguir.
- 8.2.2. As documentações serão apresentadas via arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:
- i. Cópia do contrato individual de trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- ii. Cópia dos exames admissionais;
- iii. Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;
- iv. Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;
- v. Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;
- vi. Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos da CCT, nominalmente identificáveis;
- vii. Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará na FUFMT (de acordo com o termo de referência) e dos horários de trabalho, bem como dos salários e benefícios nos termos da CLT e CCT da categoria;
- viii. Declaração/Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da FUFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no Decreto n.º 7.203/2010 (Anexo D);
- ix. Documentos comprobatórios de que o trabalhador atende aos requisitos mínimos para função (Ex: escolaridade, curso técnicos, certidão negativa de antecedentes criminais, etc.);
- x. Documento de entrega dos equipamentos de trabalho e EPIs aos trabalhadores alocados na execução do contrato devidamente assinados pelo preposto da contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens (Anexo A);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- xi. Documento de entrega dos uniformes aos trabalhadores alocados na execução do contrato devidamente assinados pelo preposto da contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens (Anexo A);
- xii. Comprovante de cadastro do trabalhador junto ao E-SOCIAL.

8.3. DA ALTERAÇÃO PERMANENTE DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

- 8.3.1. A cada ALTERAÇÃO (substituição) de prestador de serviço, caberá ao preposto da empresa apresentar ao fiscal do contrato o prestador de serviço que ocupará o posto de trabalho juntamente com toda a documentação que demonstrará a regularidade da contratação ANTES do início da substituição PERMANENTE;
- 8.3.2. As documentações serão apresentadas via arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em 1º nível por função e em 2º nível por ordem alfabética. Compõem o kit de cada funcionário os seguintes documentos digitalizados:
- i. Cópia do contrato individual de trabalho;
 - ii. Cópia dos exames admissionais;
 - iii. Cópia da carteira de trabalho devidamente anotada;
 - iv. Termo de optante de vale-transporte, transporte alternativo ou não optante de transporte;
 - v. Comprovantes de adiantamento de auxílio alimentação e transporte quando cabíveis;
 - vi. Comprovante de seguro de vida para cada empregado nos termos da CCT, nominalmente identificáveis;
 - vii. Documento onde o prestador de serviço tenha tido ciência das atribuições que desempenhará na FUFMT (de acordo com o termo de referência) e dos horários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de trabalho, bem como dos salários e benefícios nos termos da CLT e CCT da categoria;

- viii. Declaração/Comprovantes de que não possui parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da FUFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no Decreto n.º 7.203/2010 (Anexo D);
- ix. Documentos comprobatórios de que o trabalhador atende aos requisitos mínimos para função (Ex: escolaridade, curso técnicos, certidão negativa de antecedentes criminais, etc.);
- x. Documento de entrega dos EPIs aos trabalhadores alocados na execução do contrato devidamente assinados pelo preposto da contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens (Anexo A);
- xi. Documento de entrega dos uniformes e equipamentos de trabalho aos trabalhadores alocados na execução do contrato devidamente assinados pelo preposto da contratada e pelo trabalhador que recebeu os itens (Anexo A);
- xii. Comprovante de cadastro do trabalhador junto ao E-SOCIAL;

8.3.3. A cada alteração deverá ser apresentada pela empresa, para o Gestor/Fiscal(ais) do contrato, a planilha-resumo ATUALIZADA de todos os seus empregados disponibilizados para cumprimento do contrato, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, data de exigibilidade das férias (versão impressa e digital);

8.3.4. Toda e qualquer mudança de local de prestação de serviços, ou seja, remanejamento interno na FUFMT, dentro dos postos do contrato, deverá ser previamente convencionado com o fiscal de contrato, para informação aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

responsáveis pelas unidades da FUFMT, bem como deverá observar as regras de prazos de comunicação da CCT da categoria;

8.3.5. A cada DESLIGAMENTO PERMANENTE de prestador de serviço ao contrato, caberá ao preposto da empresa apresentar ao fiscal do contrato toda a documentação referente ao reaproveitamento do prestador de serviço em outro contrato/demissão. Serão apresentados os arquivos digitais (PDF) dos seguintes documentos:

1. Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Comprovante de pagamento/depósito das verbas rescisórias ao trabalhador;
3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais com autenticação de pagamento;
4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.4. DA ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO

8.4.1. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição temporária da mão de obra vinculada ao contrato nos casos de ausências, licenças, férias e demais eventos temporários em que o posto de trabalho fique descoberto;

8.4.2. Para a cobertura deverá ser providenciada a documentação relativa ao prestador de serviço AVULSO nos mesmos termos do prestador de serviço REGULAR, devendo a mesma registrar os locais, órgãos, contratos que o mesmo atende a fim de registrar a não exclusividade do trabalhador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

8.5. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. Os serviços serão prestados no local abaixo indicado:

LOTE	LOCAL
01	Câmpus Universitário de Rondonópolis/FUFMT - Avenida dos Estudantes, nº 5055, Cidade Universitária - CEP: 78.736-900 - Rondonópolis – MT

- a) Os serviços deverão ser prestados na FUFMT de segunda-feira a domingo, mediante escala de trabalho de 12h x 36h, e horário de trabalho das 06h00min às 18h00min (vigilante diurno) e das 18h00min às 06h00min (vigilante noturno e vigilante supervisor noturno motorizado).
- b) O horário e os postos de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade da FUFMT, respeitando-se a jornada de trabalho.

8.6. DAS HORAS EXTRAS E NECESSIDADES EXCEPCIONAIS

8.6.1. É vedada a realização de horas extras.

8.7. DOS PONTOS FACULTATIVOS E PERÍODOS DE ATIVIDADE REDUZIDA

8.7.1. Nos pontos facultativos e outros períodos de atividade reduzida do órgão, a prestação do serviço não poderá ser dispensada de forma alguma.

8.8. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

8.8.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

8.8.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado – IMR conforme indicadores definidos abaixo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

8.8.3. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência.

INDICADOR 01	DISPONIBILIDADE DE UNIFORMES E EPI'S
Finalidade	Garantir a correta identificação dos prestadores terceirizados e sua segurança no ambiente de trabalho
Meta a cumprir	Prazo contratual
Instrumento de medição	Termo de entrega de Uniforme e EPI's/Check list de cada posto;
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data de Início ou prorrogação do contrato; Fim – Comprovação formal da data em que foi cumprida a obrigação.
Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Será verificado posto por posto de trabalho visando averiguar a entrega total dos uniformes e EPI's. Serão somados os dias úteis de atraso de cada posto, buscando encontrar a média por posto. $Y = \text{somatório do número de dias úteis de atraso de cada posto} / \text{número de postos com pendências}$
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 5 dias úteis = 100% do valor da NF do mês; Y de 6 a 10 dias úteis = 99% do valor da NF do mês; Y de 11 a 15 dias úteis = 98% do valor da NF do mês;
ENCAMINHAMENTO ADICIONAL PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Y = período acima de 15 úteis dias de atraso
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

	prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.
--	---

INDICADOR 02	DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO TRABALHO
Finalidade	Garantir que não haja paralisação dos serviços por ausência de equipamentos, ferramentas, acessórios e componentes necessários ao trabalho; Garantir que haja controle de carga horária por meio de relógio ponto biométrico sempre funcionando.
Meta a cumprir	Prazo contratual
Instrumento de medição	Termo de entrega de Equipamentos, ferramentas, acessórios e componentes / Registros de substituição / Check list de cada item / Comunicação da fiscalização para substituição de equipamento com defeito;
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Contagem de prazo de atendimento: Início – Prazo para fornecimento e instalação previsto no TR e/ou início do defeito dos equipamentos, ferramentas, acessórios e componentes necessários ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

	trabalho mediante comunicação da fiscalização/preposto com a Contratada; Fim – Comprovação formal da data em que foi cumprida a obrigação de instalação/reposição em perfeito estado de funcionamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificado mensalmente através de check list a disponibilidade dos equipamentos (funcionando) e ferramentas. Serão somados os dias úteis de indisponibilidade (após o prazo de reparo/fornecimento/substituição) de cada item previsto nos itens 8.13, 8.14 e 8.11 deste Termo de Referência, buscando encontrar a média geral. Y = número de dias úteis de indisponibilidade após o prazo de reparo/fornecimento/substituição de cada item previsto em contrato/número de itens pendentes.
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 5 dias úteis = 100% do valor da NF do mês; Y de 6 a 10 dias úteis = 99% do valor da NF do mês; Y de 11 a 15 dias úteis = 98% do valor da NF do mês;
ENCAMINHAMENTO ADICIONAL PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Y = período acima de 15 úteis dias de atraso
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de Medição de Resultados.

INDICADOR 03	TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, bem como um feedback; Melhorar o processo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA
Meta a cumprir	Prazo para resposta estabelecido pela fiscalização
Instrumento de medição	Cumprimento dos prazos estabelecidos nas comunicações oficiais da fiscalização;
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências trocadas entre a Fiscalização e a CONTRATADA. Início – Prazo limite de resposta estabelecido na comunicação oficial da fiscalização Fim – Data da resposta da CONTRATADA à fiscalização
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será verificado mensalmente todas as solicitações da fiscalização feitas à contratada, bem como as respostas da empresa, fazendo uma média dos prazos atrasados (dias úteis). $Y = \frac{\text{somatório dos prazos atrasados (dias úteis)}}{\text{quantidade de solicitações com prazos atrasados}}$
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Y até 2 dias úteis= 100% do valor da NF do mês; De 3 a 5 dias úteis = 99% do valor da NF do mês; De 6 a 10 dias úteis = 98% do valor da NF do mês;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ENCAMINHAMENTO ADICIONAL PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Y = período acima de 10 dias úteis
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

INDICADOR 04	LTCAT
Finalidade	Garantir que não haja exposição inadequada de trabalhadores, e pagamento por exposições conforme laudo;
Meta a cumprir	Prazo contratual
Instrumento de medição	Processo Administrativo específico
Forma de acompanhamento	Protocolo de processo com a entrega do laudo e despachos das unidades envolvidas; Início – Início do contrato; Fim – encerramento do contrato.
Periodicidade	Anual
Mecanismo de Cálculo	Será verificado a data de entrega do laudo e suas correções. Serão somados os dias (úteis) de atraso, conforme normas do “Item 8.16 – Do adicional de insalubridade e/ou periculosidade” = Y
Início de Vigência	Início da vigência do Contrato.
Faixas de ajuste no	Y até 5 dias úteis = 100% do valor da NF do mês;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

pagamento	De 6 a 10 dias úteis = 99% do valor da NF do mês; De 11 a 15 dias úteis = 98% do valor da NF do mês;
ENCAMINHAMENTO ADICIONAL PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA	Y= período acima de 15 úteis dias de atraso
Observações	1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a Fiscalização deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento. 2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados pelo Instrumento de Medição de Resultados.

O cálculo final da NF mensal a pagar com base no IMR mensal será:

Valor final da NF a pagar = Valor final do indicador 1*25%+Valor final do indicador 2*25%
+ Valor final do indicador 3*25%+Valor final do indicador 4*25%

8.9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

8.9.1. Cada posto de trabalho corresponde a 02 (dois) prestadores de serviço;

8.9.2. Os cargos referentes ao objeto deste Termo de Referência realizarão as atividades previstas nos CBOs designados conforme item “4.1 – Do enquadramento dos postos a serem contratados” deste Termo de Referência e as rotinas de atividades elencadas abaixo:

DAS ROTINAS DE ATIVIDADES DOS VIGILANTES

- I. Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo Preposto e/ou Vigilante Supervisor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- II. Agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, servidores, estudantes e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamentos condizentes com o decoro da profissão;
- III. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da FUFMT, facilitando, o máximo possível, a atuação daqueles policiais, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- IV. Permanecer no seu posto de serviço, não se afastando do local, a não ser nos seguintes casos:
 - a. Para conduzir presos ou detidos;
 - b. Em perseguição a suspeitos;
 - c. Para socorrer alguém ou pedir ajuda;
 - d. Com autorização do encarregado/supervisor;
- V. Esclarecer todas as dúvidas quanto ao serviço com o Supervisor Vigilante e/ou Preposto;
- VI. Em serviço, estar sempre sóbrio e chegar com pontualidade para receber armamento e observações concernentes ao local de trabalho, comunicando, com a antecedência necessária, a eventual impossibilidade de comparecimento;
- VII. Cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências de serviço;
- VIII. Ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço;
- IX. Tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes;
- X. Zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens do estabelecimento e pela conservação de seu armamento, munição e equipamento;
- XI. Procurar conhecer as pessoas do estabelecimento onde trabalha;
- XII. Somente recorrer ao uso da arma em legítima defesa;
- XIII. Fazer sentir que sua presença no local de trabalho é útil, tendo por finalidade básica a atuação preventiva;
- XIV. Comparecer à instrução de atualização e aperfeiçoamento, objetivando a melhoria dos conhecimentos profissionais;
- XV. Identificar as pessoas suspeitas dentro do recinto em que servir;
- XVI. Agir prontamente, na ocorrência de fato anormal, como incêndio, desordens internas, homicídio, espionagem, sabotagem, desabamento, assalto ou qualquer outra ação criminosas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- XVII. O vigilante deverá, em serviço, estar sempre uniformizado e portando credencial de identificação da Instituição;
- XVIII. Controlar o tráfego de veículos na área da FUFMT (em casos excepcionais);
- XIX. Isolar e identificar áreas da FUFMT, onde venham acontecer eventos e/ou concursos;
- XX. Fazer o controle de chaves de prédios e/ou unidades da FUFMT;
- XXI. Comunicar imediatamente à Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT e fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive com relação aos funcionários, visitantes e demais profissionais, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XXII. Impedir o ingresso, nas dependências da FUFMT, de pessoas não previamente autorizadas e identificadas;
- XXIII. Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter autorizações para a saída de bens pertencentes ao acervo patrimonial da FUFMT;
- XXIV. Repassar para o(s) porteiro(s) que está(ão) assumindo o(s) posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas dependências da FUFMT;
- XXV. Comunicar, através do relatório de Ocorrências, à Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT e fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da FUFMT;
- XXVI. Controlar, seguindo normas estabelecidas pela CONTRATANTE, a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, fazendo anotações em formulários próprios, para conhecimento da fiscalização do contrato e Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT;
- XXVII. O registro e relato das ocorrências devem ser feitos pelo vigilante ao Vigilante Supervisor. Tais controles deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato e Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT, sempre que for solicitado;
- XXVIII. Inspeccionar os veículos no estacionamento e contactar com os proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- XXIX. Fazer rondas nas dependências dos setores designados, porém sem utilização da moto, a qual somente poderá ser utilizada pelo Vigilante Supervisor Noturno Motorizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- XXX. Observar normas de economia e desperdício de energia elétrica, indicadas pela CONTRATANTE;
- XXXI. Controlar, segundo orientação da CONTRATANTE, o acesso aos prédios de vendedores, sacoleiros, pedintes e outra prática assemelhada à mercancia.

DAS ROTINAS DE ATIVIDADES DO VIGILANTE SUPERVISOR

- I. Assessorar a fiscalização do contrato e Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT, prestando-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Fiscalizar o cumprimento da escala diária, providenciando as substituições junto ao seu antecessor, nos horários indicados;
- III. Sanar, por iniciativa própria, as deficiências da escala de serviço, surgidas pela falta de Vigilantes, observando a importância de cada posto;
- IV. Transmitir aos Vigilantes as ordens particulares inerentes ao serviço;
- V. Manter constante fiscalização nos postos e nas áreas de serviços atribuídas aos Vigilantes;
- VI. Comunicar de imediato à Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT e fiscalização do contrato, ocorrência de fato grave que tenha constatado ou de que tenha tomado conhecimento em razão de suas atribuições;
- VII. Registrar em folha de ocorrência qualquer irregularidade verificada no seu turno de serviço;
- VIII. Receber objetos e/ou documentos encontrados no decurso do seu horário de trabalho, bem como registrar e encaminhar os mesmos à Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT;
- IX. Conferir, os relatórios de ocorrências diárias emitidos pelos Vigilantes, procedendo aos encaminhamentos necessários, incluindo a troca de posto;
- X. Ter conhecimento das atribuições dos Vigilantes em cada posto, a fim de exigir o perfeito cumprimento de suas tarefas;
- XI. Relatar à fiscalização do contrato qualquer descumprimento de ordens e atribuições pelos Vigilantes;
- XII. Manter-se sempre atento aos indícios de incêndios, e em condições de utilizar os equipamentos disponíveis, solicitando a presença do corpo de bombeiros, quando os recursos existentes tornarem insuficientes, a fim de evitar um sinistro de grande proporção;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- XIII. Atender prontamente as pessoas, com urbanidade e educação, orientando-as e auxiliando-as na solução das questões envolvendo assuntos referentes à Segurança pública e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes e atentar para as pessoas ociosas e suspeitas que perambulam pelo Câmpus;
- XIV. Comunicar ao seu sucessor na troca de turno, as alterações ocorridas em seu turno de serviço e fazer o registro das mesmas, especialmente as que exigirem continuidade em sua execução, além de fiscalizar o trabalho do seu antecessor;
- XV. O Vigilante Supervisor, obrigatoriamente deve estar na Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT, com 15 (quinze) minutos de antecedência, para que a troca de turno ocorra com tranquilidade e devida atenção;
- XVI. Diariamente, conferir e distribuir os Rádios Transmissores e armamento de acordo com a numeração especificada para cada Setor, informando imediatamente, se houver qualquer alteração ou irregularidade verificada, efetuando o seu recolhimento a partir das 05h45min;
- XVII. Supervisionar e exercer chefia direta das atividades dos Vigilantes durante seus turnos de trabalho;
- XVIII. Fiscalizar as ações desenvolvidas e o decoreto profissional do corpo de Vigilantes;
- XIX. Distribuir imparcialmente função aos Vigilantes no seu turno de serviço, orientando os mesmos quanto às incumbências do setor em que irá trabalhar, assim como o revezamento nos postos de serviço;
- XX. Verificar e cobrar postura dos Vigilantes durante o serviço;
- XXI. Comunicar-se com o Preposto, sempre que se fizer necessário, visando melhor desempenho e eficiência operacional;
- XXII. Monitorar para que os prédios sejam minuciosamente vistoriados, verificando-se as portas e janelas estão devidamente trancadas, se há pessoas com atitudes suspeitas no local, se o patrimônio da FUFMT foi danificado ou se está fora do lugar, se há luzes ou ar condicionado ligados fora do horário de expediente, se há lâmpadas ou refletores queimados ou se existem vazamentos, registrando todas as Ocorrências no Boletim de Ocorrências, devidamente assinado;
- XXIII. Efetuar rondas com a moto, providenciando sempre seu abastecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

8.10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA FUNÇÃO

8.10.1. Para todas as funções: não possuir parentesco (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores da FUFMT, como forma de cumprir os princípios da moralidade e da impessoalidade e o disposto no Decreto n.º 7.203/2010;

8.10.2. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83. Para o exercício da profissão, o vigilante (diurno, noturno e supervisor noturno motorizado) deverá preencher e comprovar à CONTRATANTE os seguintes requisitos, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- IV. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83;
- V. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- VI. Não ter antecedentes criminais registrados;
- VII. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

8.10.3. Para o exercício da função de Vigilante Supervisor Noturno Motorizado, será exigido ainda Carteira de habilitação dentro do prazo legal para dirigir categoria de moto;

8.10.4. Conforme artigo 17 da Lei nº 7.102/83, o exercício da profissão de vigilante requer prévio registro no Departamento de Polícia Federal, que se fará após a apresentação dos documentos comprobatórios citados no Item 8.10.2, devendo este registro ser comprovado à CONTRATANTE.

8.10.5. A escolaridade mínima exigida deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do diploma ou certificado emitido por Instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Educação e Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a competência legal.

8.11. DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

- 8.11.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços;
- 8.11.2. A fim de facilitar a fiscalização e medição do contrato, considerando a extensão do Câmpus e ainda a responsabilidade subsidiária desta IFES, fica pré-estabelecido que o controle da jornada seja realizado pelo método de registrador eletrônico de ponto tipo biométrico;
- 8.11.3. Quaisquer exceções para a dispensa deste método deverão ser justificadas e previamente avaliadas e autorizadas pela Pró-Reitoria Administrativa da FUFMT;
- 8.11.4. Alternativamente, estabelece-se que para aqueles prestadores que estejam substituindo o regular prestador de serviço, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feita nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista, devendo ser registrada a substituição mediante TERMO DE SUBSTITUIÇÃO onde fique registrado o trabalhador substituído, a função, a data da substituição e os horários bem como o nome completo do prestador que efetivamente substituiu devidamente assinado pelo servidor autoridade competente da unidade onde o posto de trabalho é lotado;
- 8.11.5. A CONTRATADA deverá convencionar com seus funcionários que os atrasos e as efetivas faltas deverão ser comunicados ao preposto da empresa para que o mesmo possa providenciar a sua substituição, bem como a apresentação de justificativas para ausências legais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.11.6. Havendo falta do funcionário, caberá ao preposto/vigilante(s) supervisor(es), realizar(em) os contatos para a substituição do funcionário que faltou no prazo de até 01 (uma) hora contados do início do expediente. A substituição deverá ser feita cumprindo o restante da carga horária diária de 12 (doze) horas e deverá ser anotado em relatório específico (assinado pelo servidor responsável), o profissional faltante e seu substituto, bem como dias e horários repostos;
- 8.11.7. Nas substituições, os profissionais encaminhados deverão ter qualificação idêntica ou superior ao requisitado para as funções neste Termo de Referência. Deverá ser observada também a função para qual o substituto foi contratado pela empresa de forma a não gerar desvios ou acúmulos de função;
- 8.11.8. Mensalmente, a empresa deve providenciar os termos das substituições de colaborador ausente devidamente assinados pelo fiscal do contrato para fins de medição e faturamento;
- 8.11.9. Excepcionalmente, caso o prestador de serviço não registre o ponto eletrônico (por motivo de esquecimento), contudo fique configurado que o mesmo compareceu ao serviço, caberá ao funcionário informar ao Preposto da empresa, que irá realizar o contato com a chefia da unidade de trabalho, para confirmar a informação com registro por escrito, a fim de compor o processo de pagamento mensal da nota fiscal e realizar o tratamento do controle de frequência;
- 8.11.10. Caberá à CONTRATADA fiscalizar a jornada de seus trabalhadores e, caso seja configurada a habitualidade da falha do registro do ponto eletrônico, descumprimento dos horários de trabalho, realização de jornada incompatível com o contrato, realização de horas-extras ou registro de ponto em dias e horários não previstos contratualmente por parte do prestador de serviço, tomar as medidas disciplinares necessárias ao cumprimento regular do contrato. Ainda, no mesmo caso, a FUFMT poderá solicitar a substituição do prestador de serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.11.11. Os casos de falta de papel, não reconhecimento de biometria, falta de energia, mau funcionamento, ou qualquer tipo de ocorrências relacionadas ao Registro de Ponto Eletrônico (REP) serão reportadas imediatamente pelos colaboradores ao preposto da empresa, para providências e posterior comunicação ao Gestor/Fiscal(ais) do contrato para registro em relatório específico;
- 8.11.12. A CONTRATADA deverá adquirir e instalar Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data de início de vigência do Contrato, na presença do Gestor/Fiscal(ais), para controle no cumprimento da carga horária dos seus funcionários;
- 8.11.13. A CONTRATADA será responsável pela instalação, guarda, segurança, manutenção e substituição (quando necessário) dos Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico, arcando com todos os custos, inclusive os custos relacionados ao nobreak, equipamentos de informática (hardwares), programas de gerenciamento (softwares), manutenções preventivas/corretivas e insumos como a bobina, dentre outros necessários ao efetivo funcionamento do relógio de ponto eletrônico biométrico;
- 8.11.14. O software de tratamento do controle de jornada deverá estar de acordo com as regras do Ministério do Trabalho e Emprego e possuir as seguintes funcionalidades mínimas: Gestão de horas; Horários de trabalho flexíveis; Registro de feriados e pontos facultativos; Registro de férias; Módulo WEB para consulta de folhas ponto e lançamento de abonos, justificativas e ajustes no cartão ponto pelo PREPOSTO DA EMPRESA;
- 8.11.15. A CONTRATANTE cederá a utilização da rede elétrica para o funcionamento do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, onde a empresa CONTRATADA ficará responsável pela instalação de todo equipamento/dispositivo necessário para o seu efetivo funcionamento, desde o quadro elétrico (ou dispositivo equivalente) até o Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 8.11.16. A CONTRATANTE não cederá a utilização de rede lógica (LAN e acesso à internet) para o efetivo funcionamento do Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico, sendo que a CONTRATADA ficará responsável pela instalação de todo equipamento/dispositivo necessário para o seu efetivo funcionamento;
- 8.11.17. Caberá ao fiscal do contrato, após confirmação junto ao Setor competente, informar ao preposto da empresa onde se encontra o quadro elétrico (ou dispositivo equivalente), bem como acompanhar o procedimento de instalação dos equipamentos/dispositivos;
- 8.11.18. A contratada é responsável por qualquer dano causado às instalações (físicas, elétricas, hidráulicas ou lógicas) da FUFMT durante a fase de instalação do Relógio de Ponto Eletrônico e deverá reparar tal dano, imediatamente, arcando com todos os custos necessários;
- 8.11.19. O Relógio de Ponto Eletrônico deverá ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), oferecer cópia impressa de cada ponto batido pelo funcionário, como contraprova, e possibilitar a extração dos dados via USB;
- 8.11.20. Durante o período de instalação do Relógio de Ponto Eletrônico, o controle do cumprimento da carga horária deverá ser feito nos moldes da legislação em vigor, pelos demais métodos de controle previstos na legislação trabalhista.

8.12. DOS UNIFORMES

- 8.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer jogos de uniforme novos e completos, a todos os profissionais, sem repasse dos custos a estes, conforme as quantidades mínimas estabelecidas a seguir, devendo substituí-los sempre que houver necessidade.
- 8.12.2. A entrega dos uniformes aos funcionários da CONTRATADA deverá ocorrer de forma que, todos os prestadores de serviço, compareçam uniformizados no primeiro dia da prestação de serviços do contrato e deverá ser registrada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

mediante modelo de “Termo de entrega de uniformes” constante do Anexo A do Termo de Referência, em 03 (três) vias, devendo ser assinada pelo preposto da empresa, pelo fiscal do contrato e pelo empregado;

- 8.12.3. Não será aceita a entrega parcial dos itens;
- 8.12.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 8.12.5. Para fins contratuais, a data de entrega será o dia do cumprimento total deste item, ou seja, quando todos os empregados envolvidos na contratação receberem jogos completos de uniforme (todos os itens), cabendo à aplicação do IMR para avaliação deste cumprimento contratual;
- 8.12.6. Mediante a concordância do Gestor/Fiscal(ais) do contrato, a CONTRATADA poderá utilizar uniforme padronizado já utilizado pela empresa, incluindo a alteração de cores para melhor identificação dos prestadores de serviço;
- 8.12.7. Havendo prorrogação do contrato, a empresa deverá fornecer novos jogos completos de uniforme no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do início da vigência da prorrogação;
- 8.12.8. Conforme CCT 2019 da categoria, cláusula décima nona, “As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) pares de calçados para cada ano de serviço. § PRIMEIRO - As multas aplicadas às empresas, decorrentes de má uniformização, por culpa ou dolo do empregado, serão descontadas integralmente do salário do mesmo. [...]§ QUARTO – O tempo dispendido pelos empregados para a realização da troca do uniforme e o seu direcionamento ao local determinado no posto de serviço, dentro do estabelecimento da empresa contratante, não superior a 20 (vinte) minutos, não será computado ao tempo de trabalho para qualquer efeito. § QUINTO – [...] a higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador”.
- 8.12.9. Para todos os cargos (vigilante diurno, noturno e supervisor noturno motorizado) serão estabelecidos como uniformes os seguintes itens:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

VIGILANTE E VIGILANTE SUPERVISOR

Uniformes – por funcionário

- 03 (Três) camisas sociais em tecido tipo tricoline ou similar, manga curta, na cor branca;
- 03 (Três) camisas sociais em tecido tipo tricoline ou similar, manga comprida, na cor branca;
- 03 (Três) Calças tipo esporte fino, com zíper, em tecido Oxford ou similar, na cor preta;
- 01 (um) cinto em couro preto ajustável;
- 01 (um) par de meias de algodão, na cor preta ou branca;
- 01 (um) crachá de identificação, com foto, em PVC, com impressão colorida, contendo nome completo, identidade, cargo e função. Dimensões aproximadas: largura: 54mm, altura: 86mm;
- 02 (dois) Pares de Coturnos de couro preto, cano longo, com solado de borracha e fechamento por cadarço;
- 02 (dois) Quepes pretos;
- 01 (uma) Capa de chuva impermeável, material PVC amarelo ou transparente, com capuz, mangas compridas;
- 01 (uma) Jaqueta de frio ou Japona, com capuz, manga longa;
- 01 (um) Coldre de uso na cintura para fixação em cinto e guarda da arma.

8.13. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

8.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de trabalho, a todos os profissionais, sem repasse dos custos a estes, conforme as quantidades mínimas estabelecidas a seguir, devendo substituí-los sempre que houver necessidade:

VIGILANTE

Equipamentos

- 01 (um) apito, material plástico, tipo profissional, tamanho médio – por funcionário;
- 01 (uma) lanterna portátil, com bateria interna recarregável, bivolt, com no mínimo 4 leds – por funcionário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 01 (um) Revólver calibre 38 – por posto;
- 05 (cinco) Munições para revólver calibre 38 – por posto;
- 01 (um) Colete Balístico nível II – por funcionário;
- 01 (um) rádio transmissor NOVO em VHF/FM, devidamente configurado, com capacidade de 16 canais programáveis, 5 watts de potência de RF, frequência de operação de 136 a 174 MHz - Descrição Complementar: composição do radio portátil (HT): Unidade Rádio; Com 01 (uma) antena de borracha; 01 (uma) bateria recarregável LI-ION, 01 (um) carregador rápido, tipo de mesa com transformador bivolt, 01 (um) clip de cinto, 01 (um) manual de operação em português - Características: regulagem e frequência tipo “VHF/FM”, 16 canais de operação, 02 (dois) botões programáveis; SQ/PL?DPL?INV.-DPL; bloqueio de canal ocupado; canal exclusivo de recepção; compressão de voz (XPAND TM); transmissão interna ativada por voz (VOX); eliminação de canal ruidoso; alerta de chamada; limitador de tempo de transmissão; repetidor/comunicação direta; varredura de dupla prioridade; sinalização, (PTT/ID envio) verificação de rádio recepção inibição seletiva do radio-recepção; 02 (dois) tons compatíveis com QUIK_CALL II; alerta de chamada (recepção; chamada seletiva (recepção); sinalização DTMF,PITT-ID (envio); – por posto

VIGILANTE SUPERVISOR

Equipamentos

- 01 (um) apito, material plástico, tipo profissional, tamanho médio – por funcionário;
- 01 (uma) lanterna portátil, com bateria interna recarregável, bivolt, com no mínimo 4 leds – por funcionário;
- 01 (um) Revólver calibre 38 – por posto;
- 05 (cinco) Munições para revólver calibre 38 – por posto;
- 01 (um) Colete Balístico – por funcionário;
- 01 (um) rádio transmissor NOVO em VHF/FM, devidamente configurado, com capacidade de 16 canais programáveis, 5 watts de potência de RF, frequência de operação de 136 a 174 MHz - Descrição Complementar: composição do radio portátil (HT): Unidade Rádio; Com 01 (uma) antena de borracha; 01 (uma) bateria recarregável LI-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ION, 01 (um) carregador rápido, tipo de mesa com transformador bivolt, 01 (um) clip de cinto, 01 (um) manual de operação em português - Características: regulagem e frequência tipo “VHF/FM”, 16 canais de operação, 02 (dois) botões programáveis; SQ/PL?DPL?INV.-DPL; bloqueio de canal ocupado; canal exclusivo de recepção; compressão de voz (XPAND TM); transmissão interna ativada por voz (VOX); eliminação de canal ruidoso; alerta de chamada; limitador de tempo de transmissão; repetidor/comunicação direta; varredura de dupla prioridade; sinalização, (PTT/ID envio) verificação de rádio recepção inibição seletiva do radio-recepção; 02 (dois) tons compatíveis com QUIK_CALL II; alerta de chamada (recepção; chamada seletiva (recepção); sinalização DTMF,PITT-ID (envio) - por posto;

- 01 (uma) Moto nova, com no mínimo 110 cilindradas – por posto;
- 01 (um) Capacete para condutor de motocicleta, tamanho a escolher, com casco em ABS, fivela de fecho no sistema tipo engate rápido de metal, Viseira em policarbonato substituível com ventilação antiembaçante e planificada para proporcionar uma melhor visão. Deverá conter o selo do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e adesivos reflexivos nas laterais, na frente e atrás do capacete com superfície mínima de 18cm², e demais itens exigidos pelas leis de trânsito vigente - CONTRAN / Código de Trânsito Brasileiro, para uso na cidade – por posto.

8.13.2.A entrega dos materiais de trabalho (equipamentos) aos funcionários da contratada deverá ocorrer de forma que, todos os prestadores de serviço, compareçam equipados no primeiro dia da prestação de serviços do contrato e deverá ser registrada mediante modelo de “Termo de Entrega de equipamentos” constante do Anexo A do Termo de Referência, em 03 (três) vias, devendo ser assinada pelo preposto da empresa, pelo fiscal do contrato e pelo empregado;

8.13.3. Não será aceita a entrega parcial dos itens;

8.13.4. A empresa contratada deverá arcar com todos os custos/manutenção/impostos/seguros/abastecimento/instalação dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

equipamentos/materiais necessários para o desenvolvimento das atividades. E ainda:

- 8.13.4.1. Instalar relógio de Ponto biométrico novo, em perfeitas condições de uso, com as seguintes especificações mínimas: Relógio ponto, material ABS injetado/aço, mostrador digital, tipo eletrônico e leitor de código de barras, com funcionamento conectado à rede de informática, tipo biométrico (impressão digital), alimentação 110 ou 220v, tipo impressora térmica;
- 8.13.4.2. Adquirir Bobina térmica para o relógio ponto biométrico. Largura: 57 mm x comprimento 300 m. Será necessário a aquisição de 3 bobinas de 300 metros de comprimento anualmente, considerando que 16 funcionários imprimem tickets duas vezes ao dia, gerando um consumo médio diária de 2,5 metros de bobina;
- 8.13.4.3. Referente aos rádios transmissores, os mesmos devem ser novos, em perfeitas condições de funcionamento e ajustados/configurados com a devida frequência de modo que mantenham contato entre os rádios transmissores nos diversos locais do Câmpus;
- 8.13.4.4. Providenciar o abastecimento da moto, considerando os seguintes fatores: Quilometragem diária das rondas na UFMT/CUR = 20 km; Dias de ronda no mês = 30 dias; $20 \text{ km} * 30 \text{ dias} = 600 \text{ km por mês} * 12 = 7200 \text{ km por ano}$. Serão utilizados 20 litros de gasolina por mês, pois o rendimento médio da moto é de 1 litro para 30 km. Desta forma, estima-se o consumo de 240 litros de gasolina por ano.

8.14. DAS CONDIÇÕES DE USO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO

- 8.14.1. Caberá à CONTRATADA identificar, estocar e controlar a entrega, uso e devolução de todos os equipamentos e ferramentas previstas no contrato promovendo sua manutenção e/ou substituição sempre que necessário;
- 8.14.2. Todas as manutenções preventivas e corretivas serão custeadas pela CONTRATADA - inclusive o transporte para retirada e devolução ao local de lotação do posto de trabalho do lote contratado, e, havendo o encaminhamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

de equipamento de trabalho para a manutenção, que demande sua ausência por mais de 05 dias úteis, deverá ser fornecido pela empresa bem substituto a fim de não atrapalhar o andamento das atividades no Câmpus;

8.14.3. Os equipamentos, seus componentes e acessórios, deverão ser substituídos/recarregados/reparados/repostos/abastecidos sempre que houver necessidade constatada oriunda de:

- i. Desgaste, defeito, desempenho ruim, que atrapalhe a produtividade das atividades;
- ii. Data de validade expirada;
- iii. Avaria não consertável;
- iv. Utilização do conteúdo ou itens descartáveis, cabendo o recarregamento e reposição;
- v. Extravio/furto;
- vi. Manutenção preventiva e/ou Corretiva indicada pelo fabricante ou decorrente do desgaste;
- vii. Reposição de peças para operação dos equipamentos e ferramentas;
- viii. Abastecimento por combustíveis;

8.14.4. Para fins contratuais, a data de entrega será o dia do cumprimento total deste item, ou seja, quando todos os equipamentos e ferramentas de trabalho forem entregues e/ou repostos, cabendo à aplicação do IMR para avaliação deste cumprimento contratual.

8.15 DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.15.1 A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual para execução das atividades, especialmente no que se refere à condução da moto (capacete) e colete balístico;

8.15.2 Caberá à contratada identificar, estocar e controlar a entrega, uso e devolução de todos os EPIs previstos no contrato ou no LTCAT promovendo sua manutenção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

e/ou substituição sempre que necessário observado as indicações do fabricante e a legislação em vigor;

- 8.15.3 O Prazo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual será no primeiro dia de vigência do Contrato, sendo vedada a prestação do serviço por parte dos profissionais sem o recebimento dos EPI's, sob pena de aplicação de sanção administrativa caso o prestador de serviço não esteja devidamente equipado, bem como a aplicação do desconto do IMR;
- 8.15.4 Considera-se “Equipamento de Proteção Individual – EPI”, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. (Item 6.1 – Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78);
- 8.15.5 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. (Art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- 8.15.6 Caberá à contratada, conforme Item 6.6.1 da Norma Regulamentadora 6 – Portaria 3214/78:
- i. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - ii. Exigir seu uso;
 - iii. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - iv. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - v. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - vi. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - vii. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
 - viii. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- 8.15.7 A seleção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverá atentar-se:
- I. Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
 - II. Às condições de ambiente em que exerce a atividade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- III. À parte do corpo a proteger;
 - IV. Às características do próprio trabalhador;
 - V. A lista de equipamentos de proteção individual constante no Anexo I da Norma Regulamentadora 6 - Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 8.15.8 Caberá à contratada, após orientação e treinamento, conforme determina o item 6.7.1 da Norma Regulamentadora 6 – Portaria 3214/78:
- i. Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
 - ii. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
 - iii. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
 - iv. Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado
- 8.15.9 A empresa deverá esclarecer e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT;
- 8.15.10 Será de responsabilidade da contratada fornecer, além do EPI inicial para a execução dos serviços definido em contrato e em conjunto com o Gestor/Fiscal(ais) do contrato os equipamentos de proteção individual indicados pelos laudos técnicos de insalubridade e/ou periculosidade, sem custos adicionais para a contratante;
- 8.15.11 Com base na experiência da CONTRATANTE, e sem eximir a responsabilidade da CONTRATADA de verificação *caso a caso de cada prestador de serviço*, foi definido apenas o capacete como item de proteção individual, devendo a CONTRATADA providenciar TODO e QUALQUER equipamento de proteção individual que se julgar necessário além dos indicados no LTCAT a fim de zerar/diminuir os riscos a que o prestador de serviço é exposto.

8.16 DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

- 8.16.1 Iniciado o contrato, caberá a CONTRATADA PROVIDENCIAR IMEDIATAMENTE E CUSTEAR a emissão de LTCAT relativos às atividades e locais de trabalho de seus funcionários alocados no contrato na FUFMT a fim de emitir laudos de insalubridade e/ou periculosidade (conforme Estrutura dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Laudos de Insalubridade e Periculosidade) abaixo, de acordo com a Norma Regulamentadora - 15 Atividades e Operações Insalubres e Norma Regulamentadora - 16 Atividades e Operações Perigosas, da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.16.2 A apresentação do material será na forma de ‘CADERNO TÉCNICO’, conforme orientações deste Termo de Referência:

CADERNO TÉCNICO

- Laudos de Insalubridade;
- Laudos de Periculosidade;
- Anexo I: Metodologia de Tomada de Amostras (separadas por agente nocivo, citando o tipo de equipamento usado para colher amostras de campo, técnica empregada pelo laboratório de análise, bem como sua fundamentação técnico-legal);
- Anexo II: Agentes Nocivos e seus Riscos para Saúde;
- Anexo III: Legislação utilizada na elaboração dos laudos técnicos;
- Anexo IV - Laudos de Calibração dos Equipamentos de Medição e respectivos calibradores (separados por agente nocivo), fornecendo todas as informações necessárias para identificação e rastreabilidade. Os laudos de calibração devem estar dentro do prazo de validade, emitidos por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e contendo o selo do INMETRO;
- Anexo V: Laudos dos laboratórios para agentes químicos, devidamente identificado;
- Anexo VI: Relatório emitido pelos equipamentos na avaliação quantitativa de campo (quando aplicável), incluindo o histograma para ruído e devidamente identificado;
- Anexo VII: ART do engenheiro responsável pelo LTCAT da contratada;
- Anexo VIII : Quadro Resumo;
- Separados por unidade/instituto/departamento/local/cargos ou similar, citando o percentual e grau de insalubridade, bem como o percentual de periculosidade.
- Devidamente identificado: separados por agente nocivo, unidade, instituto, departamento, local, cargos ou similar.

ESTRUTURA DO LAUDO DE INSALUBRIDADE (parâmetros mínimos):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- Identificação (unidade – instituição – departamento – local e/ou locais de trabalho ou similar);
- Identificação dos cargos e a descrição básica de suas respectivas atividades;
- Data (dia/mês/ano);
- Descrição geral do ambiente periciado (mínimo: edificação, instalações, equipamentos);
- Resultado da avaliação qualitativa;
- Resultado da avaliação quantitativa, por agente nocivo;
- Insalubridade:
 1. Por Agente Nocivo (Químico – Físico – Biológico);
 2. Descrição (fonte geradora, meio de propagação, valores encontrados, embasamento técnico-legal);
 3. Limite de Tolerância;
 4. Tempo de Exposição;
 5. Embasamento técnico-legal;
 6. Observações;
 - Medidas Corretivas existentes para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, exemplos:
 - Medidas Administrativas ou de Organização do Trabalho;
 - EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;
 - EPI – Equipamento de Proteção Individual;
 - Conclusão Insalubridade (considerando medidas corretivas existentes e citando a legislação cabível);
 - Laudo Técnico elaborado e aprovado por: Nome, CREA, Assinatura do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho (CRM) responsável pelo Laudo Técnico;
 - Elaboração do Laudo Técnico nos ditames da plataforma do E-social, com lançamentos de Tabelas e códigos relacionados a riscos de exposição.

ESTRUTURA DO LAUDO DE PERICULOSIDADE (parâmetros mínimos):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- Identificação (unidade – instituição – departamento – local e/ou locais de trabalho ou similar);
- Identificação dos cargos e a descrição básica de suas respectivas atividades;
- Data (dia/mês/ano);
- Resultado da avaliação qualitativa;
- Descrição das atividades realizadas por cada cargo e sua associação com o agente perigoso;
- Tempo de Exposição;
- Descrição geral do ambiente periciado (mínimo: edificação, instalações, equipamentos);
- Embasamento técnico-legal;
- Observações;
- Medidas de Segurança (recomendação técnica), exemplos:
 1. Medidas Administrativas ou de Organização do Trabalho;
 2. EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;
 3. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- Conclusão Periculosidade (citando a legislação cabível);
- Laudo Técnico elaborado e aprovado por: Nome, CREA, Assinatura do Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho (CRM) responsável pelo Laudo Técnico;

8.16.3 Existindo qualquer tipo de avaliação quantitativa de agentes químicos e/ou físicos, os laudos dessas avaliações deverão ser anexados ao Caderno Técnico, bem como indicação de marca/modelos dos aparelhos utilizados e os respectivos certificados de calibração;

8.16.4 Deverá ser anexado também o ART relativo aos laudos apresentados;

8.16.5 O prazo para a entrega dos laudos de insalubridade e periculosidade à FUFMT será conforme o número de funções e postos contratados, explicitados na tabela abaixo, contados do início da vigência do contrato. A Contratada deverá protocolar processo administrativo endereçado ao Gestor/Fiscal(ais) do contrato observando os seguintes prazos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

01 a 05 funções	25 dias úteis
06 a 15 funções	35 dias úteis
Acima de 15	+ 02 dias úteis por função

- 8.16.6 Havendo a possibilidade de minimização do risco com a utilização de EPI's, caberá a CONTRATADA providenciar o imediato fornecimento ao trabalhador, em atendimento a NR 6 Equipamentos de Proteção Individual do MTE, incluindo registro de utilização de EPI acordo com a Portaria 107/2009 do MTE, fiscalização de sua utilização, conforme item anterior deste termo de referência, bem como treinamentos pertinentes regulamentados pelas NR's vigentes.;
- 8.16.7 Os laudos apresentados serão submetidos à CASS/FUFMT para homologação interna e SOMENTE APÓS A HOMOLOGAÇÃO constatado o necessário pagamento do respectivo adicional de insalubridade E/OU periculosidade ao trabalhador, a CONTRATADA será notificada com o rol das funções e locais de trabalho respectivos e percentuais devidos.
- 8.16.8 Caso o LTCAT apresentado não seja homologado, a CONTRATADA providenciará as correções necessárias no prazo máximo de 15 dias corridos;
- 8.16.9 Havendo a incidência de adicionais, a empresa providenciará a anotação e alteração da remuneração do trabalhador relativo às funções e locais insalubres no prazo de até 30 dias após a notificação da homologação pela FUFMT e efetuará a quitação junto ao trabalhador de todos os valores retroativos devidos;
- 8.16.10 Considerando que o reconhecimento de atividade insalubre altera o equilíbrio do contrato, e as funções e locais que terão reconhecidos estes adicionais, são impossíveis de se prever, a alteração dos valores do contrato será solicitada pela CONTRATADA através de pedido de reequilíbrio de preços, aprestando planilha de custos e formação de preços, após a homologação dos laudos pela UFMT.

9. DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.1 Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados, para as respectivas categorias, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 – Sindicato das empresas de segurança, vigilância, transporte de valores, segurança eletrônica, monitoramento de alarmes e cursos de formação de vigilantes do Estado de Mato Grosso, números de registro no MTE 000007/2019 e 000024/2019;

9.2 A contratada deverá observar todos os procedimentos e benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho;

9.3 O depósito dos salários, 13º, férias, e todos os benefícios deverão observar os prazos legais vigentes, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE SUAS FATURAS PELA CONTRATANTE, SENDO TAL OBRIGAÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DE RECURSOS QUE SEJA DE PRONTA DISPONIBILIZAÇÃO AO TRABALHADOR;

9.4 Havendo homologação de nova convenção coletiva de trabalho, ou mesmo termos aditivos às mesmas, deverá a CONTRATADA providenciar a alteração e registro das novas condições nos termos da legislação, observando os seguintes prazos:

- I. Quitação de verbas salariais e indenizatórias nos novos valores convencionados – deverá ser realizada no holerite do mês imediatamente posterior ao registro no Ministério do Trabalho, incluindo a alteração da CTPS;
- II. Quitação de diferenças de verbas salariais e indenizatórias de meses anteriores, nos casos de vigência retroativa da CCT/Termo Aditivo – deverá ser realizada no holerite do mês imediatamente posterior ao registro no Ministério do Trabalho INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO OU NÃO DE PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E DO PAGAMENTO DE SUAS FATURAS (REPACTUAÇÃO) PELA CONTRATANTE, SENDO TAL OBRIGAÇÃO PRESTADA ATRAVÉS DE RECURSOS QUE SEJA DE PRONTA DISPONIBILIZAÇÃO AO TRABALHADOR;
- III. Mediante prévia autorização do sindicato da categoria, na inexistência de regra na CCT, poderá haver o parcelamento da quitação das verbas salariais pela empresa junto a seus funcionários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.1 DO TRANSPORTE

- 9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião do início do contrato e a cada substituição, o termo de opção do prestador de serviço quanto ao tipo de transporte mais adequado a sua necessidade e também a relação dos prestadores que declararam ser NÃO OPTANTES do benefício;
- 9.1.2 Os tipos de transporte e prazos de fornecimento serão aqueles dispostos na Convenção Coletiva de Trabalho;
- 9.1.3 Independente da modalidade, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, por ocasião do faturamento, os comprovantes de disponibilização de transporte aos seus trabalhadores:
- I. Vale-Transporte: Comprovantes de entrega ao trabalhador de ticket impresso ou de pagamentos de recarga com identificação nominal dos prestadores de serviços;
 - II. Outros meios: Cópia de contrato de transporte, notas fiscais, comprovação de meios próprios;
 - III. Bicicleta: Comprovantes da entrega da bicicleta e do pagamento da manutenção da bicicleta ao trabalhador, ou comprovação de manutenções realizadas diretamente através de contratos de prestação de serviço.
- 9.1.4 No que tange à bicicleta, a mesma deverá ser equipada com espelho retrovisor, campainha e faixa refletiva: “Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro - São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN: (...) VI – para as bicicletas, a campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo”.

9.2 DO PREPOSTO (ENCARREGADO) NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS

- 9.2.1 Considerando o disposto no Art. 68 da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá manter preposto, no local da prestação dos serviços para atendimento do contrato, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, o qual deverá ser indicado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

- 9.2.2 O preposto deverá possuir conhecimento na área de recursos humanos, legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho das categorias envolvidas na contratação;
- 9.2.3 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se a unidade fiscalizadora, na data de início da vigência do contrato;
- 9.2.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.2.5 Quando houver substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;
- 9.2.6 O preposto manterá contato direto com prestadores de serviços, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de administração de pessoal e gestão operacional do contrato, como:
- Receber atestados;
 - Controlar a frequência e promover a substituição de trabalhadores faltantes;
 - Esclarecer dúvidas dos trabalhadores;
 - Fornecer e fiscalizar do uso de materiais, EPI's e uniformes;
 - Estabelecer escalas de serviço, folgas e planejamento de férias;
 - Avaliação do desempenho e cumprimento de tarefas;
 - Conhecer das ordens de serviço, delegar as atividades, distribuir os trabalhos, controlar os prazos de execução;
 - Emanar ordens aos trabalhadores;
 - Gerir a mão de obra para atendimento de demandas emergenciais;
 - Outras atividades correlatas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

9.2.7 O preposto manterá contato direto com o Gestor/Fiscal(ais) do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de gestão do contrato, como:

- esclarecimento de dúvidas relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- realização conjunta de medição mensal dos serviços;
- recebimento de notificações;
- realização do registro de ocorrências;
- atendimento de providências para a boa execução do contrato;
- participar de reuniões representando a empresa;
- Outras atividades correlatas.

9.2.8 O preposto manterá contato direto com o servidor responsável pela Prefeitura do Campus (ou outro servidor designado), com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de Gestão/Fiscalização operacional do contrato como:

- receber ordens de serviço a serem executadas;
- estabelecer prazos de conclusão e ordem de prioridade;
- prestar contas da execução dos serviços;
- manter contato para atendimento de demandas emergenciais,
- Outras atividades correlatas;

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

10.1 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.1 A Gestão e a Fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

- aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.
- 10.1.2 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, Ordens de Serviço – PROAD/FUFMT, artigos 41 a 43 da IN nº 05/2017, e alterações nas legislações que vierem a ocorrer;
- 10.1.3 A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, denominada EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços, os quais ainda registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados;
- 10.1.4 A Administração poderá ainda designar outros servidores para auxiliar o trabalho da equipe de Gestão e Fiscalização;
- 10.1.5 As atribuições dos membros da equipe estão dispostas nas ordens de serviço da PROAD/FUFMT e IN nº 05/2017. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- 10.1.6 A equipe de Gestão e Fiscalização manterá PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO do contrato, no sistema SEI, durante toda a vigência contratual. Neste processo serão registradas todas as ocorrências contratuais e atividades de Gestão e Fiscalização previstas em suas atribuições;
- 10.1.7 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.1.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e Fiscal(a)is) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, através de processo administrativo (SEI) específico e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO;
- 10.1.9 A comunicação com a CONTRATADA se dará via contato oficial informado pela mesma, de forma que a equipe de Gestão e Fiscalização possa solicitar esclarecimentos, providências, documentos, enviar notificações, etc;
- 10.1.10 A cada COMUNICAÇÃO OFICIAL a fiscalização INFORMARÁ PRAZO PARA ATENDIMENTO, o qual não será inferior a 02 dias úteis, salvo os casos de emergência e urgência (situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, bens), quando serão respondidos prontamente, inclusive com a disponibilização de contato telefônico emergencial;
- 10.1.11 A CONTRATANTE deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
- 10.1.12 É direito da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato, rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;
- 10.1.13 O Gestor do Contrato comunicará à contratada a retenção do pagamento da nota fiscal, em valor proporcional ao inadimplemento, solicitando que a situação esteja regularizada em até 15 (quinze) dias, no caso de não apresentação pela contratada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 10.1.14 Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal propondo o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados indicando os nomes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

dos trabalhadores, os valores, dados bancários e todas informações necessárias ao pagamento da obrigação não adimplida pela CONTRATADA;

10.1.15 O Gestor do Contrato deverá notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento da obrigação não adimplida pela CONTRATADA;

10.1.16 A Gestão e Fiscalização do contrato exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2 DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO

10.2.1 O processamento da medição, avaliação, ateste e pagamento ocorrerá em processo administrativo específico, denominado PROCESSO DE PAGAMENTO, com tramitação no sistema SEI e PROTOCOLADO PELA CONTRATADA e com acesso externo para acompanhamento;

10.2.2 O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente prestados apurados mediante medição e avaliação qualitativa (IMR);

10.2.3 Caberá a CONTRATADA a abertura do PROCESSO DE PAGAMENTO ao qual pleiteia a quitação, encaminhando a fiscalização as seguintes documentações, visando a realização da medição dos serviços (antes de emitir a nota fiscal):

- I. Planilha-mensal em Excel que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, pagamento ou não do prêmio assiduidade, opção ou não pelo vale transporte ou transporte alternativo, dias e horas efetivamente trabalhados (conforme informações extraídas do relógio de ponto biométrico), férias, licenças, faltas, ocorrências e substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- II. Planilha de medição em Excel com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo, incluindo os serviços e materiais entregues;
- III. Arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em ordem alfabética:
 - i. Contracheques/Holerites assinados referentes ao mês faturado na Nota Fiscal;
 - ii. Folha de Frequência oriunda do relógio ponto assinada pelo trabalhador e pelo responsável pela unidade de lotação do prestador de serviço referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
 - iii. Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor da FUFMT) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições (contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, férias), nome do substituto, folha de frequência do substituto oriunda do relógio ponto, data e hora de início e término da substituição), bem como o comprovante de pagamento do funcionário substituto;
 - iv. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, adicional periculosidade, gratificação de função e ronda móvel (vigilante supervisor) e adicionais (conforme o caso), dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
 - v. Comprovantes de pagamento do prêmio assiduidade referente ao mês faturado da Nota Fiscal;
 - vi. Relatório atualizado das horas dispensadas e compensadas;
 - vii. Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias, além dos avisos de férias devidamente assinados;
- IV. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- V. Arquivo digital (PDF) dos Comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês anterior ao faturado na Nota Fiscal (vencido no mês faturado), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- VI. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- VII. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- VIII. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE e RET);
- IX. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- X. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
- XI. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do MTE);
- XII. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado e mês faturado);
- XIII. Apólice do seguro de vida, bem como relação nominal atualizada dos funcionários contemplados pela apólice no mês faturado, acompanhada de comprovante de pagamento da fatura do seguro do mês faturado;
- XIV. Considerando a possível utilização do e-social, serão aceitos os documentos equivalentes relativos aos novos procedimentos do Governo Federal.

10.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.3.1 O recebimento provisório dos serviços consiste no acompanhamento constante do nível de serviços pelos Fiscais designados a fim de evitar a sua degeneração, podendo intervir para a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.3.2 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 10.3.3 A avaliação será mensal, para fins de faturamento e pagamento e observará o período de faturamento da nota fiscal;
- 10.3.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10.3.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 10.3.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.3.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 10.3.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato e anexado ao processo de pagamento, conforme critérios do “Item 8.8 - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO”;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

10.3.9 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal ADMINISTRATIVO deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, CONSTANTES NO PROCESSO DE PAGAMENTO, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato e anexado ao processo de pagamento.

10.4 DA MEDIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

10.4.1 O GESTOR DO CONTRATO apurará os valores devidos à Contratada, considerando os relatórios apresentados e as medições adicionais a serem realizadas;

10.4.2 Os valores devidos a CONTRATADA relativos à medição da realização dos serviços compreendem a mensuração da disponibilidade da mão de obra nos dias e horários contratados, sendo objeto de desconto as faltas não repostas e demais itens relativos às especificidades de cada trabalhador citadas abaixo, dentro outras:

- I. Para aqueles prestadores de serviços que forem não optantes de vale-transporte, a CONTRATADA deverá faturar o valor unitário do posto deduzido o valor previsto para o vale-transporte e suas incidências tributárias (zera-se o campo VT na planilha de custo e formação de preços, encontrando a diferença entre o valor do posto com e sem o vale transporte);
- II. Para CADA prestador de serviços ocupante regular do posto de trabalho que NÃO FOR DEVIDO O PRÊMIO ASSIDUIDADE, a contratada deverá deduzir do total FATURADO o “valor unitário orçado para PRÊMIO ASSIDUIDADE e suas incidências tributárias” (zera-se o campo correspondente na planilha de custo e formação de preços encontrando a diferença entre o valor do posto com e sem o prêmio);
- III. Para aqueles benefícios previstos em CCT, lei e afins que o trabalhador não fizer jus no mês de referência, serão descontados da medição;
- IV. Nos casos de substituição do regular prestador de serviço ocupante do posto e caso haja divergência entre a opção do ocupante do posto e o seu substituto, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

CONTRATADA deverá realizar o faturamento considerando os valores proporcionais, considerando o quantitativo de dias correspondentes.

- 10.4.3 O Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a medição recebida;
- 10.4.4 Caso aceite emitirá notificação para a CONTRATADA concordando com a medição realizada e com os valores propostos, bem como informará os valores que serão retidos para depósito na conta vinculada e de eventuais descontos apurados através da aplicação do IMR;
- 10.4.5 Caso rejeite, emitirá uma notificação para a CONTRATADA discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.5 DA MEDIÇÃO DO RESULTADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

Do valor apurado no Item 10.4, será descontado o valor correspondente à aplicação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO, relativos à ineficiência da contratada no atendimento dos indicadores estabelecidos.

10.5.1 DO FATURAMENTO

Aceita a medição, a CONTRATADA deverá ANEXAR AO PROCESSO DE PAGAMENTO, a NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.5.2 DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 10.5.2.1 Recebida a nota fiscal, o Gestor do contrato terá o prazo de 02 dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal e a documentação para pagamento;
- 10.5.2.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010;

10.5.2.4 Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Gestor do contrato mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com base na análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

10.5.2.5 Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da CONTRATADA sobre inconformidades será realizada pela CONTRATANTE, através do Gestor do contrato;

10.5.2.6 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração. O processo de pagamento ficará suspenso aguardando o encaminhamento do comprovante de cancelamento da NF e apresentação da nova Nota Fiscal;

10.5.2.7 A pedido da contratada e excepcionalmente, poderá ser encaminhada nota fiscal com ressalva de glosa ficando a empresa ciente dos efeitos tributários de seu pedido, não cabendo qualquer questionamento futuro junto a FUFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

10.5.2.8 O processo de pagamento será encaminhado à GECON para registro e posteriormente à Coordenação Financeira para as providências pertinentes.

10.6 DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal;

10.6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor do contrato atestar a execução do objeto do contrato;

10.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data da emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período de prestação dos serviços;
- V. O valor a pagar;
- VI. O destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

10.6.4 Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor do contrato condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

com base nos relatórios e de documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa;

- 10.6.6 O pagamento da nota fiscal somente será efetivado pela CONTRATANTE após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;
- 10.6.7 A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Pró-Reitoria Administrativa - PROAD. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA;
- 10.6.8 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 10.6.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção e provisão dos valores relativos à conta vinculada citada neste Termo de Referência;
- 10.6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- II. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 10.6.11 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 10.6.12 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.6.13 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;
- 10.6.14 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;
- 10.6.15 Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 10.6.16 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes;
- 10.6.17 Serão descontados das Notas Fiscais de pagamento os valores calculados pela fiscalização do contrato relativos à provisão da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação. A fiscalização informará a contratada dos valores que serão provisionados, devendo constar no processo de pagamento a ciência da CONTRATADA;
- 10.6.18 Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo, observado o disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93.

10.7 DA CONTA VINCULADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.7.1 As provisões realizadas pela FUFMT para o pagamento dos encargos trabalhistas citadas abaixo, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome DA CONTRATADA;
- 10.7.2 O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores, das seguintes provisões:
- i. 13º (décimo terceiro) salário;
 - ii. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - iii. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - iv. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 10.7.3 A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da FUFMT e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas acima;
- 10.7.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 10.7.2, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;
- 10.7.5 A CONTRATANTE é autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 10.7.6 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria FUFMT, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;
- 10.7.7 A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de suas contribuições previdenciárias sempre que solicitado pela fiscalização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.7.8 A CONTRATANTE fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula – Da Garantia;
- 10.7.9 Os valores mensais a serem retidos deverão ser indicados pelo Gestor do contrato no processo mensal de pagamento à CONTRATADA. Os valores serão discriminados de acordo com o previsto no item 10.7.2, devendo ser demonstrado a memória de cálculo por meio de planilha de medição específica para Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- 10.7.10 Esta IFES deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação;
- 10.7.11 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- 10.7.12 A CONTRATANTE solicitará, mediante ofício, a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- 10.7.13 No ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, a CONTRATADA assinará termo de autorização que permita a FUFMT ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização desta IFES, conforme anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- 10.7.14 O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;
- 10.7.15 Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 10.7.16 A FUFMT poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.7.17 Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo ensejar o pedido de reequilíbrio do contrato pela CONTRATADA;
- 10.7.18 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da FUFMT para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 10.7.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 10.7.19 Os valores provisionados, somente serão liberados nas seguintes condições:
- i. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - ii. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - iii. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - iv. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 10.7.20 Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato por meio de processo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas, indicando os valores a serem liberados com a memória de cálculo, e seus respectivos prazos de vencimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 10.7.21 A fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferência das documentações encaminhadas pela CONTRATADA e encaminhamento do processo à Coordenação Financeira;
- 10.7.22 Em sendo detectado inconformidade nas documentações encaminhadas, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo descrito no item 10.7.21;
- 10.7.23 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a fiscalização do contrato encaminhará os autos à Coordenação Financeira que expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do processo;
- 10.7.24 A autorização de que trata o item 10.7.23 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 10.7.25 A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato e a Coordenação Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, devendo os valores coincidirem com os valores liberados para movimentação;
- 10.7.26 A FUFMT utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados;
- 10.7.27 Os valores provisionados para reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração, para atendimento do item 10.7.2 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS
------	-------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

10.7.28 Na Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme tabela acima, considerou-se as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

10.7.29 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à CONTRATADA no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

10.7.30 Entende-se como o encerramento do contrato descrito no Item 10.7.29 o momento em que a CONTRATADA demonstrar à fiscalização do contrato que não há pendências trabalhistas e previdenciárias com seus respectivos empregados, independente do fim da vigência da execução do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.2 Nas eventuais prorrogações, a CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação como condição para a renovação.

12. DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E VEDAÇÕES

12.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência;

12.2 É expressamente vedada:

- I) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas;
- II) A contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas, bem como documentos comprobatórios, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271 de 1997, e nas disposições aplicáveis na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

14.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 14.3 Considerando o disposto no anexo I da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, entendem-se como INSUMOS DIVERSOS os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução do serviço;
- 14.4 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - II. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 14.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;
- 14.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 14.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;
- 14.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 14.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 14.10 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

14.11 Os reajustes dos itens envolvendo INSUMOS DIVERSOS (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e MATERIAIS, observando o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados com base no Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA /IBGE e devem ser calculados conforme fórmula abaixo, de acordo com o último índice conhecido;

14.12 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice IPCA, devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado;

14.13 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.14 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

14.15 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

14.16 A CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho que tratem de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.17 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.18 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.19 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

- 14.20 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 14.21 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante processo administrativo devidamente protocolado;
- 14.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15. DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por uma vez e por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária

15.2 A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

15.3 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período;

15.4 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 15.2 e as fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo neste termo de referência (Anexo B);

15.5 No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;

15.6 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;

15.7 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

15.8 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

15.9 A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- 15.10 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA;
- 15.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;
- 15.13 A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;
- 15.14 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejem a majoração do valor global do contrato;
- 15.15 A garantia será considerada extinta:
- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 15.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do subitem 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

16.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 Apresentação de documentação falsa;

16.1.2 Retardamento da execução do objeto;

16.1.3 Falha na execução do contrato;

16.1.4 Fraude na execução do contrato;

16.1.5 Comportamento inidôneo;

16.1.6 Declaração falsa;

16.1.7 Fraude fiscal.

16.2 Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

16.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato;

16.4 Para fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), após este limite restará configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação prevista no edital, seus anexos e/ou no contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	DESCONTO (%) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%
6	4,0%

TABELA 2 - INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação/requisitos mínimos para a função na execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

05	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos/materiais/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar/refazer serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FUFMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Emitir ou Faturar na nota fiscal serviços postos de trabalho não coberto/substituídos e/ou materiais não fornecidos à contratante	2	Por empregado e por ocorrência
13	Emitir a nota fiscal em desconformidade aos valores informados/autorizados pelo Gestor do contrato.	1	por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de empregados faltosos, mesmo que por curtos períodos.	2	Por empregado e ocorrência
21	Efetuar o pagamento, nos prazos estipulados neste termo de referência, em lei e/ou convenção coletiva, de salários, vales transporte, vales refeição, benefícios, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas ou nos valores da legislação em vigor.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos direitos/benefícios
22	Entregar o uniforme (jogo completo) aos empregados na periodicidade definida neste termo de referência.	1	Por empregado e por dia de atraso.
23	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Indicar e manter PREPOSTO na forma prevista	1	por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

	neste Termo de referência.		
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas e previdenciários.	2	Por ocorrência e por dia
26	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
27	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para a implantação dos postos de trabalho.	1	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
29	Manter em estoque equipamentos discriminados em edital, termo de referência e/ou contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
30	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
31	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência.
32	Cumprir quaisquer dos itens do edital, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela	1	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

	de multas.		
33	Cumprir quaisquer dos itens do edital, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
34	Substituir os equipamentos/acessórios/componentes/ferramentas que apresentarem defeitos, desgastes e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo contratual, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
35	Instalar, substituir ou utilizar efetivamente o relógio de ponto biométrico nas condições nos prazos previstos neste termo de referência.	1	Por equipamento e dia de atraso
36	Emitir LTCAT, LTCAT em desconformidade e/ou readequar no LTCAT nas condições ou prazos previstos em contrato;	2	Por dia de atraso
37	Encaminhar, encaminhar em desconformidade ou de forma incompleta qualquer documentação solicitada pela fiscalização ou listada neste termo de referência.	1	Por item e por ocorrência
38	Contratar pessoa presa ou egressa do sistema prisional nos percentuais e condições dispostas neste termo de referência (quando aplicável ao objeto e para contratos com valor anual superior a R\$ 330.000,00)	2	Por empregado e por dia de atraso

16.6 Nos casos de reincidências em infrações previstas na tabela 2 o percentual de multa sobre o valor anual do contrato será obtido mediante multiplicação do grau inicialmente previsto por 2 (dois) para cada ocorrência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

16.7 A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

QUANTIDADE DE INFRAÇÃO		
GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	20 ou mais
2	6 ou mais	15 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

16.8 Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

16.9 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

16.10 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial;

16.11 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

16.12 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, este deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

16.13 De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

16.13.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

16.13.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.13.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.14 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

16.15 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

16.16 O descumprimento das obrigações trabalhistas, tais como: não pagamento dos salários, das verbas trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, a critério da PROAD/FUFMT, poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- 17.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- 17.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 17.4 Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato;
- 17.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;
- 17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.7.1 A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para o fiscal do contrato, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:
- Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- ii. Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias;
- iii. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- iv. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- v. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

17.7.2 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter:

- i. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- ii. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.7.3 Na hipótese prevista no inciso ii do item 17.7.2, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

17.7.4 O contrato somente terá sua execução completa quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;

17.7.5 Encerrado o contrato a CONTRATADA deverá providenciar a retirada de seus bens no prazo de 05 dias úteis contados do último dia do contrato, devendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

agendar a retirada junto a fiscalização do contrato para acompanhamento e emissão da listagem a ser encaminhada à Prefeitura do Câmpus de Rondonópolis/FUFMT;

18. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de vigilância armada a serem contratados são enquadrados como serviços COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, TIPO COMUNS PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DE NATUREZA CONTÍNUA. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

Serão contratos prorrogáveis, visto que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional e sua interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades acadêmicas. A falta destes prestadores de serviço coloca em risco a segurança dos usuários e do patrimônio público.

18.2 DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

A seleção do contratado dar-se-á mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico tradicional.

Pregão Eletrônico Tradicional:

Lei nº 10.520/2002: Art. 1º – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei. Parágrafo Único – Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Decreto nº 5.450/2005: Art. 1º - A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se á aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se a o regulamento estabelecido neste Decreto.

19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS			
Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28, II, da LLC	x	
Regularidade Fiscal	Art. 29 da LLC	x	
Qualificação Técnica		x	
Qualificação Econômico-Financeira	Garantia	x	
	Índices	x	
	Certidão de falência	x	
	Capital ou Patrimônio Líquido	x	
Cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, CF/88	Declaração	x	

19.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IN 05/2017): Previsão de condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta (Anexo E) não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:
 - I) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - II) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IN 05/2017)

19.3.1 Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública exigirá do licitante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- I) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;
- II) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- III) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:
 - i. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
 - ii. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- IV) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata a alínea "II" acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- V) No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "III"), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
 - i. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- VI) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- VII) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

VIII) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

19.4 SIMPLES NACIONAL

19.4.1 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

19.4.2 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

19.4.3 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria UFMT, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

19.4.4 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

19.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

LOTE 01 - CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DO RONDONÓPOLIS				
Ord.	DESCRIÇÃO	UND	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	POSTOS
01	Vigilante Supervisor Noturno Motorizado 12x36	Posto	Menor preço	01
02	Vigilante Diurno 12x36	Posto	Menor preço	01
03	Vigilante Noturno 12x36	Posto	Menor preço	06
TOTAL DO LOTE 01				08

20. DOS CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

a) Os custos estimados da contratação foram realizados em 02 etapas:

1. Pesquisa de mercado de todos os itens, materiais e insumos previstos ou estimados para a execução dos serviços com base nas exigências do termo de referência e estimativas da equipe de planejamento da contratação com base na experiência atual, pela equipe de planejamento da Contratação e Supervisão de Compras do Campus de Rondonópolis;
2. Elaboração de planilhas de custos e formação de preços com base nas determinações legais e pesquisa de mercado encaminhada pela Comissão Permanente de Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços da UFMT;

b) Conforme anexo SEI nº 1602120 do processo SEI nº 23108.011566/2019-82, os custos estimados anuais para a celebração da contratação totalizam R\$ 1.032.083,83.

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Itens	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total mensal do serviço (F) = (D x E)	Valor total anual do serviço (G) = (F x 12)
1	Vigilante Supervisor Noturno Motorizado 12x36	6.415,83	2	12.831,65	1	12.831,65	153.979,86
2	Vigilante Diurno 12x36	4.917,47	2	9.834,95	1	9.834,95	118.019,36
3	Vigilante Noturno 12x36	5.278,37	2	10.556,73	6	63.340,38	760.084,61
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						86.006,99	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS						1.032.083,83	

c) Caso haja interesse, a licitante poderá solicitar a versão digital das planilhas de custos e formação de preços que embasaram os custos estimados da contratação.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo C – Modelo de Planilhas de custo e formação de Preços**, no prazo e meios previstos em edital após a convocação efetuada pelo **Pregoeiro**.

21.2 A proposta de preço deverá conter, ainda, os seguintes documentos:

- I. Planilha com o quadro consolidado da proposta com o rol dos postos licitados, valores unitários e totais;
- II. Planilha de composição de custos e formação de preços de cada posto de serviço envolvidos na contratação, conforme a planilha estimativa de custos (anexo SEI nº 1601278);
- III. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para os uniformes, conforme a planilha estimativa de custos (anexo SEI nº 1601278);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- IV. Planilhas específicas de preços unitários e totais ofertados para os Equipamentos e Relógio de Ponto, conforme a planilha estimativa de custos (anexo SEI nº 1601278);
- V. GFIP ou documento apto a comprovar o FAP x RAT da **licitante**.
- VI. Orçamentos de mercado/notas fiscais (até 90 dias de emissão) correspondentes aos valores unitários apresentados para os uniformes, EPIs, equipamentos e ferramentas informados nas planilhas de custos – **CASO OS VALORES ORÇADOS SEJAM MAIORES QUE OS ESTIMADOS PELA UFMT PARA O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO;**

21.3 Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas empresas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:

- a) **AS PLANILHAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EM DOIS FORMATOS: PDF ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA LICITANTE E EM EXCEL PARA DEMONSTRAR AS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS UTILIZADAS.**
- b) Os modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços estão apresentados em anexo neste Termo de Referência, em conformidade com a IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;
- c) As Planilhas de Custo e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;
- d) No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela FUFMT;
- e) A FUFMT poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custo e Formação de Preços apresentadas para cada categoria;
- f) A inobservância do prazo fixado pela FUFMT para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

documentos considerados insuficientes/ incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta;

- g) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a FUFMT poderá determinar a licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração de preço proposto;
- h) Os valores ou informações divergentes dos parâmetros adotados deverão ser comprovados documentalmente, sendo que a não comprovação ensejará a revisão da proposta;
- i) A empresa deverá apresentar a lista dos materiais e equipamentos (previstos no termo de referência e outros que julgar necessários), bem como todo e qualquer insumo diverso que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, custos de aquisição e manutenção separadamente (ex: uniforme, ferramentas, EPIS, etc...);
- j) A inclusão na proposta de materiais, equipamentos ou qualquer insumo diverso não previsto no TR deverá ser justificado pela Licitante.
- k) A amortização de investimentos em equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada de acordo com a vida útil do bem como nas taxas de depreciação estabelecidos pela Receita Federal do Brasil;
- l) No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, Leis Sociais, Trabalhistas, Seguros, Impostos, Taxas e Contribuições, Transporte, Alimentação, Despesas Administrativas, Lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- m) Os custos de auxílio-alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias;
- n) O transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário ou ainda mediante as demais formas legais vide meios próprios ou contratados e ainda transporte alternativo tipo bicicleta (CCT);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

- o) O valor informado para os custos de transporte do prestador de serviço deverão ser orçados/estimados considerando todas as formas legais de fornecimento de transporte aos trabalhadores;
- p) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e CONFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU – Plenário nº 2.647/2009);
- q) A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- r) O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto a fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como valor provido com o quantitativo de vale transporte;
- s) As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;
- t) Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente, relativos aos recolhimentos dos encargos sociais (tais com INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
- u) A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a cada categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- v) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou que não vierem a ter comprovada pela empresa a sua exequibilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

22. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Constituem parte integrante deste Termo de Referência:

QUADRO 1 – DOS ANEXOS	
ANEXO	DESCRIÇÃO
ANEXO A	MODELOS DE TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME, EQUIPAMENTOS E EPI'S
ANEXO B	MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
ANEXO C	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO D	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO – DECRETO 7.203/2010
ANEXO E	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2019.

TR elaborado por:

TR Revisado por:

Nome: Luciene da Silva Lopes

Nome: Pamela Jordana de Menezes

Cargo/Função: Assistente em
Administração/Chefe da Seção Financeira-
Contábil

Cargo/Função: Contadora/Supervisora de
Compras e Patrimônio – CUR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Unidade: Pró-Reitoria/CUR

Unidade: Pró-Reitoria/CUR

Pesquisas de Mercado realizada por:

PLANILHAS ESTIMATIVAS DE
LICITAÇÃO ELABORADAS por:

Nome: Luciene da Silva Lopes

Nome:

Cargo/Função: Assistente em
Administração/Chefe da Seção Financeira-
Contábil

Cargo/Função: Comissão técnica de análise
de planilha de custo e formação de preços –
Parecer nº 20/CT/PROAD/19 - 1602120

Unidade: Pró-Reitoria/CUR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO A

MODELOS DE TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME, EQUIPAMENTOS E EPI'S

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE UNIFORME

Logomarca da empresa	Logomarca da FUFMT
----------------------	--------------------

TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIFORME

Eu, _____, CPF nº _____, recebi em ____/____/____, jogo de uniforme referente ao contrato nº XXXX/FUFMT/XXX, contendo os seguintes itens:

- 03 (Três) camisas sociais em tecido tipo tricoline ou similar, manga curta, na cor branca;
- 03 (Três) camisas sociais em tecido tipo tricoline ou similar, manga comprida, na cor branca;
- 03 (Três) Calças tipo esporte fino, com zíper, em tecido Oxford ou similar, na cor preta;
- 01 (um) cinto em couro preto ajustável;
- 01 (um) par de meias de algodão, na cor preta ou branca;
- 01 (um) crachá de identificação, com foto, em PVC, com impressão colorida, contendo nome completo, identidade, cargo e função. Dimensões aproximadas: largura: 54mm, altura: 86mm;
- 02 (dois) Pares de Coturnos de couro preto, cano longo, com solado de borracha e fechamento por cadarço;
- 02 (dois) Quepes pretos;
- 01 (uma) Capa de chuva impermeável, material PVC amarelo ou transparente, com



- 01 (uma) Jaqueta de frio ou Japona, com capuz, manga longa;
- 01 (um) Coldre de uso na cintura para fixação em cinto e guarda da arma.

Preposto:	Fiscal do Contrato:	Empregado:
_____	_____	_____
Nome e ass.	Nome e ass.	Nome e ass.

Obs: O termo deverá ser efetivado em 03 vias (01 via para a empresa, 01 para o empregado e 01 para a FUFMT);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTOS E EPI'S

Logomarca da empresa	Logomarca da FUFMT
----------------------	--------------------

TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS E EPI'S

Eu, _____, CPF nº _____, recebi em ____/____/____, equipamentos referente ao contrato nº XXXX/FUFMT/XXX, contendo os seguintes itens:

- 01 (um) apito, material plástico, tipo profissional, tamanho médio – por funcionário;
- 01 (uma) lanterna portátil, com bateria interna recarregável, bivolt, com no mínimo 4 leds – por funcionário;
- 01 (um) Revólver calibre 38 – por posto;
- 05 (cinco) Munições para revólver calibre 38 – por posto;
- 01 (um) Colete Balístico – por funcionário;
- 01 (um) rádio transmissor NOVO em VHF/FM, devidamente configurado, com capacidade de 16 canais programáveis, 5 watts de potência de RF, frequência de operação de 136 a 174 MHz - Descrição Complementar: composição do radio portátil (HT): Unidade Rádio; Com 01 (uma) antena de borracha; 01 (uma) bateria recarregável LI-ION, 01 (um) carregador rápido, tipo de mesa com transformador bivolt, 01 (um) clip de cinto, 01 (um) manual de operação em português - Características: regulagem e frequência tipo “VHF/FM”, 16 canais de operação, 02 (dois) botões programáveis; SQ/PL?DPL?INV.-DPL; bloqueio de canal ocupado; canal exclusivo de recepção; compressão de voz (XPAND TM); transmissão interna ativada por voz (VOX); eliminação de canal ruidoso; alerta de chamada; limitador de tempo de transmissão; re-



- 01 (uma) Moto nova, com no mínimo 110 cilindradas – por posto de supervisor;
- 01 (um) Capacete para condutor de motocicleta, tamanho a escolher, com casco em ABS, fivela de fecho no sistema tipo engate rápido de metal, Viseira em policarbonato substituível com ventilação antiembaçante e planificada para proporcionar uma melhor visão. Deverá conter o selo do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e adesivos reflexivos nas laterais, na frente e atrás do capacete com superfície mínima de 18cm², e demais itens exigidos pelas leis de trânsito vigente - CONTRAN / Código de Trânsito Brasileiro, para uso na cidade – por posto de supervisor.

Preposto:	Fiscal do Contrato:	Empregado:
_____	_____	_____
Nome e ass.	Nome e ass.	Nome e ass.

Obs: O termo deverá ser efetivado em 03 vias (01 via para a empresa, 01 para o empregado e 01 para a FUFMT);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT**

ANEXO B

**MODELOS DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE
EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO C

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO D

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO – DECRETO 7.203/2010

Eu, _____, RG: _____, CPF: _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

() NÃO SOU familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do decreto nº 7.203/2010 (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau), na Fundação Universidade Federal do Mato Grosso.

() NÃO SOU FAMILIAR de OUTROS agentes públicos da FUFMT (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

<<nome>>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

GRAUS DE PARENTESCO PARA FINS DE NEPOTISMO

FORMAS DE PARENTESCO			GRAUS DE PARENTESCO		
			1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	PAIS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
		Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS
	Em linha colateral			IRMÃOS	TIOS E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por Afinidade	Em linha reta	Ascendentes	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
		Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Em linha colateral			CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

Observação: o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO E

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO TRADICIONAL Nº 29/2019

À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,

Pelo presente, a fornecedora, CNPJ/CPF, abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os termos do edital e termo de referência do **Pregão Eletrônico n.º 29/2019**, disponíveis online no site www.comprasnet.gov.br, bem como compromete-se a executar os serviços na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo, atendendo completamente as condições do edital e seus anexos, durante o período de vigência do contrato.

Itens	Tipo de Serviço	Valor proposto por posto em R\$	Qtde de postos	Valor total mensal do serviço em R\$	Valor total anual do serviço em R\$
1	Vigilante Supervisor Noturno Motorizado 12x36		1		
2	Vigilante Diurno 12x36		1		
3	Vigilante Noturno 12x36		6		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS				R\$	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Declaramos que na presente proposta de preço estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas administrativas e que estamos cientes da execução do serviço e suas especificidades.

Prazo de validade da proposta: No mínimo, 90 (noventa) dias a contar da apresentação desta proposta.

1. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ AG: _____ C/C: _____

2. CONTATO PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E COMUNICAÇÕES:

Logradouro (Av./Rua)	
Número	
Bairro	
CEP	
Complemento	
Cidade/Estado	
Telefone (s) Fax	
E-mail	
Responsável	

Declaramos que manteremos atualizados os dados de contato e endereço, junto à FUFMT, durante toda a validade do contrato, sendo de nossa responsabilidade o não recebimento de quaisquer comunicações da FUFMT devido à desatualização dos dados cadastrais.

3. DADOS DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA (para a assinatura do contrato):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT

Nome completo	
RG	
CPF	
Cargo/Função	
E-mail	
Telefone	

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/FUFMT/201X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA FUNÇÃO DE VIGILANTES ARMADOS, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (FUFMT), CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DO RONDONÓPOLIS (CUR), CONFORME LOTE E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA PROCESSO N.º 23108.....

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 5.647, de 10/12/70 e Decreto nº 69.370, de 17/10/71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.004.540/0001-00, estabelecida em Cuiabá-MT, Campus Universitário, Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Reitora, **Prof.^a MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0310949-6 – SSP/MT e CPF n.º 314.402.401-59, residente e domiciliada nesta cidade e município de Cuiabá – MT, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada, no bairro, cidade de, CEP, telefone (....), email:, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)**, portador(a) do CPF n.º e RG n.º SSP/....., e **Sr.**, portador do CPF n.º e RG n.º SSP/....., denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do Pregão Eletrônico – FUFMT/....., de conformidade com os dispositivos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto n.º 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto n.º 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra na função de vigilantes armados, com fornecimento de uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança, para atender as demandas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT), Câmpus Universitário do Rondonópolis (CUR), conforme lote e quantitativos definidos no termo de referência, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato terá como termo inicial a data a assinatura registrada no contrato e vigorará por 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**

Além do explicitado acima, serão condições para a prorrogação contratual os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Nas eventuais prorrogações, a contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data de início de vigência do contrato, estimada para ocorrer em 26/12/2019.

As demais disposições encontram-se no termo de referência do certame anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmpus Universitário de Rondonópolis/FUFMT - Avenida dos Estudantes, nº 5055, Cidade Universitária - CEP: 78.736-900 - Rondonópolis – MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados na forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2019 com seus anexos**, termo de referência, a proposta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

da Contratada e demais elementos constantes do processo **23108.011566/2019-82.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A FUFMT pagará os seguintes valores para itens contratados:

Itens	Tipo de Serviço	Valor proposto por posto em R\$	Qtde de postos	Valor total mensal do serviço em R\$	Valor total anual do serviço em R\$
1	Vigilante Supervisor Noturno Motorizado 12x36		1		
2	Vigilante Diurno 12x36		1		
3	Vigilante Noturno 12x36		6		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				R\$	
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS				R\$	

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)** para o período de **___ (___)** meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **20...**, na classificação abaixo:

PTRES:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Fonte:

Natureza de Despesa:

UGR

PI:

Parágrafo único – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA –DOS SERVIÇOS

O **detalhamento dos itens e serviços contratados**, assim como a forma de execução dos mesmos, **encontra-se pormenorizado** no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

Os serviços contratados são prestação de serviços de mão de obra, na função de vigilantes armados, com fornecimento de uniformes e equipamentos de trabalho e de segurança (armamento, EPIs, moto, combustível, colete, apito, relógio ponto biométrico, lanterna, dentre outros), conforme quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência, devendo substituí-los/abastecê-los/repô-los sempre que houver necessidade, ou quando da prorrogação do contrato, conforme o caso.

A CONTRATADA deverá dispor de profissionais especializados na execução dos serviços de vigilância armada, conforme critérios da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e prestar serviços no seguinte local e horário: Universidade Federal de Mato Grosso – Câmpus Universitário de Rondonópolis. Avenida dos Estudantes, nº 5055, CEP 78736-900, de segunda-feira a domingo, em turno das 06:00 horas às 18:00 horas e das 18:00 horas às 06:00 horas, mediante escala de trabalho de 12hx36h.

A disponibilização da mão de obra inclui recrutar, selecionar, contratar os funcionários que prestarão os serviços, colocando-os imediatamente à disposição da UFMT, nos respectivos postos e nos horários fixados em contrato, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.

A empresa deverá ainda designar um funcionário do seu quadro de pessoal para a função de Preposto e mantê-lo na cidade de Rondonópolis-MT, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- O recebimento provisório dos serviços consiste no acompanhamento constante do nível de serviços pelos Fiscais designados a fim de evitar a sua degeneração, podendo intervir para a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- A avaliação será mensal, para fins de faturamento e pagamento e observará o período de faturamento da nota fiscal;
- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato e anexado ao processo de pagamento, conforme critérios do “Item 8.8 - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO” do termo de referência anexo a este contrato;
- Para efeito de recebimento provisório, o fiscal ADMINISTRATIVO deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, CONSTANTES NO PROCESSO DE PAGAMENTO, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato e anexado ao processo de pagamento.

11.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- Recebida a nota fiscal, o Gestor do contrato terá o prazo de 02 dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal e a documentação para pagamento;
- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Constatando-se, junto ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010;
- Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Gestor do contrato mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com base na análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

- Se rejeitar, em sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los/complementá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do documento faltante ou apresentação de nova nota fiscal. A notificação da CONTRATADA sobre inconformidades será realizada pela CONTRATANTE, através do Gestor do contrato;
- Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração. O processo de pagamento ficará suspenso aguardando o encaminhamento do comprovante de cancelamento da NF e apresentação da nova Nota Fiscal;
- A pedido da contratada e excepcionalmente, poderá ser encaminhada nota fiscal com ressalva de glosa ficando a empresa ciente dos efeitos tributários de seu pedido, não cabendo qualquer questionamento futuro junto a FUFMT;
- O processo de pagamento será encaminhado à GECON para registro e posteriormente à Coordenação Financeira para as providências pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. FATURAMENTO

O processamento da medição, avaliação, ateste e pagamento ocorrerá em processo administrativo específico, denominado PROCESSO DE PAGAMENTO, com tramitação no sistema SEI e PROTOCOLADO PELA CONTRATADA e com acesso externo para acompanhamento.

O faturamento deverá ser mensal e a FUFMT pagará somente pelos serviços efetivamente prestados apurados mediante medição e avaliação qualitativa (IMR). Caberá à CONTRATADA a abertura do PROCESSO DE PAGAMENTO ao qual pleiteia a quitação, encaminhando a fiscalização as seguintes documentações, visando a realização da medição dos serviços (antes de emitir a nota fiscal):

- Planilha-mensal em Excel que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, pagamento ou não do prêmio assiduidade, opção ou não pelo vale transporte ou transporte alternativo, pelos dias e horas efetivamente trabalhados (conforme informações extraídas do relógio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

de ponto biométrico), férias, licenças, faltas, ocorrências e substitutos, total da carga horária mensal trabalhada;

- Planilha de medição em Excel com os valores unitários e totais apurados pela empresa, bem como a memória de cálculo, incluindo os serviços e materiais entregues;
 - Arquivo digital (PDF) das informações referentes a cada prestador de serviço, organizadas em ordem alfabética:
1. Contracheques/Holerites assinados referentes ao mês faturado na Nota Fiscal;
 2. Folha de Frequência oriunda do relógio de ponto assinada pelo trabalhador e pelo responsável pela unidade de lotação do prestador de serviço referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
 3. Comprovantes de reposição do profissional ausente assinados pela autoridade máxima (servidor da FUFMT) da unidade onde o posto de trabalho exerce suas atribuições contendo nome do profissional ausente, motivação da ausência (injustificada, licença médica, férias), nome do substituto, folha de frequência do substituto oriunda do relógio ponto, data e hora de início e término da substituição, bem como o comprovante de pagamento do funcionário substituto;
 4. Comprovantes de pagamento de vales-transportes (ou declaração de não optante ou optante de transporte alternativo), auxílio alimentação, dentre outros benefícios que possam ser criados legalmente durante a execução do contrato quando não realizados via holerite referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
 5. Comprovantes de pagamento do prêmio assiduidade referente ao mês faturado na Nota Fiscal;
 6. Relatório atualizado das horas dispensadas e compensadas;
 7. Se férias, holerites específicos ou citação no holerite mensal e comprovante do pagamento de férias, além dos avisos de férias devidamente assinados;
 8. Comprovantes de depósito/pagamento dos salários;
 9. Arquivo digital (PDF) dos Comprovantes do pagamento das contribuições sociais correspondentes ao mês anterior ao faturado na Nota Fiscal (vencido no mês faturado), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

- 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
10. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 11. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
 12. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE e RET);
 13. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 14. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet (ou cópia autenticada);
 15. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS (anualmente após o vencimento do prazo do MTE);
 16. Arquivo digital (PDF) da Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a CAGED (do mês anterior ao faturado e mês faturado);
 17. Apólice do seguro de vida, bem como relação nominal atualizada dos funcionários contemplados pela apólice no mês faturado, acompanhada de comprovante de pagamento da fatura do seguro do mês faturado.
- Considerando a possível utilização do e-social, serão aceitos os documentos equivalentes relativos aos novos procedimentos do Governo Federal.

12.2. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Gestor do contrato atestar a execução do objeto do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar;
- O destaque do valor da retenção de 11 % (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

Em sendo detectado circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e com base nos relatórios e de documentações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa;

O pagamento da nota fiscal somente será efetivado pela contratante após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a CONTRATADA será notificada pela Coordenação Financeira para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Coordenação Financeira certificará o fato e submeterá o assunto a Pró-Reitoria Administrativa - PROAD. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Coordenação Financeira poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção e provisão dos valores relativos a conta vinculada;

Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na FUFMT;

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes. Serão descontados das Notas Fiscais de pagamento os valores calculados pela fiscalização do contrato relativos à provisão da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação. A fiscalização informará a contratada dos valores que serão provisionados, devendo constar no processo de pagamento a ciência da CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas após regular processo administrativo, observado o disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93;

12.3. DA CONTA VINCULADA

As provisões realizadas pela FUFMT para o pagamento dos encargos trabalhistas citadas abaixo, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA.

12.3.1 O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores, das seguintes provisões:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da FUFMT e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas acima;

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

A contratada autoriza a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria FUFMT, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de suas contribuições previdenciárias sempre que solicitado pela fiscalização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

A contratante fica autorizada a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula da Garantia;

Os valores mensais a serem retidos deverão ser indicados pelo Gestor do contrato no processo mensal de pagamento à contratada. Os valores serão discriminados de acordo com o previsto acima, devendo ser demonstrado a memória de cálculo por meio de planilha de medição específica para Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;

Esta IFES deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, com Instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação;

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

A contratante solicitará, mediante ofício, a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;

No ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, a contratada assinará termo de autorização que permita a FUFMT ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização desta IFES, conforme anexo XII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica;

Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

A FUFMT poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação;

Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo ensejar o pedido de reequilíbrio do contrato pela contratada;

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da FUFMT para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

pagamento dos encargos trabalhistas previstos acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

Os valores provisionados, somente serão liberados nas seguintes condições:

- 1ª. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 2ª. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 3ª. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 4ª. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato por meio de processo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas, indicando os valores a serem liberados com a memória de cálculo, e seus respectivos prazos de vencimento.

1. A fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para conferência das documentações encaminhadas pela contratada e encaminhamento do processo à Coordenação Financeira;
2. Em sendo detectado inconformidade nas documentações encaminhadas, a contratada será notificada para corrigi-los no prazo de até 03 (três) dias úteis. A notificação suspenderá o prazo descrito acima;
3. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a fiscalização do contrato encaminhará os autos à Coordenação Financeira que expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do processo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

4. A autorização de que trata o subitem 3 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato e a Coordenação Financeira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, devendo os valores coincidirem com os valores liberados para movimentação.

A FUFMT utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços contratados.

Os valores provisionados para reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas percentuais incidentes sobre a remuneração serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAIS		
13o (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência da segunda condição sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

férias e 13o (décimo terceiro) salário*			
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando aplicável, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Entende-se como o encerramento do contrato o momento em que a contratada demonstrar à fiscalização do contrato que não há pendências trabalhistas e previdenciárias com seus respectivos empregados, independente do fim da vigência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor contratado será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas, bem como documentos comprobatórios, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

instituída no Decreto nº 2.271 de 1997, e nas disposições aplicáveis na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Considerando o disposto no anexo I da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, entendem-se como INSUMOS DIVERSOS os uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução do serviço.

O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

Os reajustes dos itens envolvendo INSUMOS DIVERSOS (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e MATERIAIS, observando o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA /IBGE e devem ser calculados conforme fórmula abaixo, de acordo com o último índice conhecido. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

$$R = Vo \times Ir$$

$$V1 = Vo + R$$

Onde:

Io - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;

Ir - índice de reajustamento;

R - valor do reajustamento procurado;

Vo - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);

V1 - preço final já reajustado.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

A CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios e convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, mediante processo administrativo devidamente protocolado.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. Manter preposto aceito pela Administração, no local da prestação dos serviços (na cidade de Rondonópolis-MT), para representá-la na execução do contrato;

15.3. Responder às solicitações da CONTRATANTE de forma a garantir um atendimento célere às demandas do órgão e melhorar o processo de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo assim cumprir os prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato nas comunicações oficiais da fiscalização. Desta forma, será verificado mensalmente todas as solicitações da fiscalização feitas à CONTRATADA, bem como as respostas da empresa, fazendo uma média dos prazos atrasados, cabendo a aplicação do desconto do IMR para avaliação deste cumprimento contratual;

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, mediante prova de culpa e dolo após regular processo administrativo e promoção da ampla defesa e contraditório, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive por acidentes, mortes ou destruições, isentando a CONTRATANTE, de todas e quaisquer reclamações e indenizações que possam surgir;

15.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de forma a mitigar ocorrências de atrasos/falta de pagamento de salários, benefícios e contribuições sociais;

15.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

- 15.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;
- 15.8. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 15.9. Fornecer uniformes, equipamentos de trabalho e de segurança conforme quantidades mínimas indicadas no Termo de Referência. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 15.10. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;
- 15.11. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 15.12. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 15.13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 15.14. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 15.15. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.16. Apresentar a documentação comprobatória da aptidão dos funcionários à função con-tratada conforme exigências do termo de referência;
- 15.17. Recrutar, selecionar, contratar e encaminhar a CONTRATANTE os funcionários que prestarão os serviços, colocando imediatamente à disposição da CONTRATANTE o pessoal necessário à sua execução, nos respectivos postos e nos horários fixados, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, de acordo com a qualificação mínima exigida, cabendo-lhe ainda efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.;
- 15.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

15.19. Na implantação dos postos ou substituição dos funcionários, somente iniciar a prestação dos serviços após a autorização do fiscal do contrato e mediante a comprovação de que está regularmente contratado e que atende aos requisitos do termo de referência, apresentando-se devidamente uniformizados e com EPIs condizentes as funções;

15.20. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

15.21. Manter os seus empregados nos horários pré-determinados pela FUFMT devidamente uniformizados e identificados por crachá;

15.22. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

15.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a NÃO EXECUTAR atividades não abrangidas pelo contrato ou suas atribuições profissionais nos termos da CBO, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.24. Instruir os seus empregados para consultarem o preposto quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes;

15.25. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

15.26. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer profissional alocado para prestação de serviços que não demonstre a necessária capacidade técnica no desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas da CONTRATANTE, sendo que o pedido de substituição será oficializado pelo fiscal de contrato e o profissional será colocado imediatamente à disposição da empresa que terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, para providenciar o novo profissional e apresentá-lo à FUFMT;

15.27. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos nestes termos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;

15.28. Providenciar o fornecimento e substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados, desde que restar comprovado mediante a instauração de processo administrativo, que garanta ampla defesa e contraditório, as partes envolvidas;

15.29. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
15.30. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da FUFMT;

15.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;

15.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

15.33. Providenciar os exames médicos, admissional, demissional e periódicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista, devendo apresentar a comprovação da realização destes à FUFMT;

15.34. Apresentar à CONTRATANTE, quando a apresentação da NOTA FISCAL, e sendo condição essencial para liquidação do pagamento, todos os documentos previstos no item DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO do termo de referência;

15.35. Fornecer, sempre que solicitados, mesmo que verbalmente, pela CONTRATANTE, os comprovantes dos pagamentos de todos os empregados, o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os referentes ao fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação, sendo responsável pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato;

15.36. Manter dados de contato oficial visando fornecer, sempre que solicitados, comprovantes, documentos, prestação de esclarecimentos, notificações relativas ao contrato. No caso do extrato do INSS a empresa deverá buscar junto ao seu trabalhador a obtenção do documento. Os prazos para atendimento serão definidos pela fiscalização do contrato e nunca serão inferiores a 02 dias úteis;

15.37. Independente de citação neste TR, a empresa é responsável pela observância de leis, decreto, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto do contrato, bem como suas alterações ou novas legislações que vierem a surgir no andamento contratual;

15.38. No caso de afastamento de empregados, inclusive por férias, licenças, etc., a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e substituí-los, mesmo em se tratando de períodos curtos (ex: faltas ou atestados médicos parciais/meio período), no intuito de preservar o mesmo número de profissionais; a não prestação de serviços, na totalidade dos dias e das horas contratadas ensejará descontos na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

medição mensal. Logo, a CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

15.39. Encaminhar ao Gestor/Fiscal(ais) do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para avaliação da CONTRATANTE, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

15.40. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas durante ou posteriormente a execução do contrato, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito, responsabilizando-se civil, administrativa ou criminalmente, quando da comprovação de culpa ou dolo de seus empregados;

15.41. No caso de acidente, não remover o veículo antes de acionar o fiscal do contrato e o responsável pela elaboração da perícia, e após, proceder ao registro da ocorrência na Delegacia, posteriormente, levar ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, por meio de relatório, narrativa dos fatos, de forma clara e precisa, que ocasionaram o sinistro;

15.42. Comunicar imediatamente a Fiscalização, utilizando-se de qualquer meio disponível, no caso de defeito mecânico, falta de combustível, estouro, furo de pneu, incêndio, acidente, assalto, furto, ataque ocorridos nas dependências da FUFMT. Assim, a CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

15.43. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de início da prestação dos serviços, a emissão do CARTÃO CIDADÃO, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os seus profissionais alocados no contrato. Para o cumprimento a empresa deverá apresentar a cópia do cartão ou o comprovante de solicitação;

15.44. Diagnosticar e viabilizar, no prazo de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de início da prestação dos serviços, o acesso aos seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, AOS SISTEMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; para o cumprimento a empresa deverá apresentar o protocolo de atendimento no INSS ou declaração do trabalhador de que tem acesso aos sistemas da previdência social e da receita federal do Brasil;

15.45. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do INSS e FGTS sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal (ais) do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

15.46. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento dos salários por depósito bancário, na conta dos empregados alocados na execução do contrato, em agências situadas na região em que ocorre a prestação dos serviços;

15.47. Não permitir que seja cumprida por seus empregados jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista ou CONTRATUAL, respondendo pelo prejuízo e arcando com o ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob sua supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma, única e exclusiva empregadora para todos os efeitos legais e contratuais;

15.48. Todas e quaisquer demandas da CONTRATADA, tais como: ofícios, solicitações de repactuação/reequilíbrio, ocorrências contratuais, pagamentos e demais temas que requerem a abertura de processo administrativo serão realizadas pela empresa diretamente via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, visando registrar e otimizar a tramitação, bem como promover o acompanhamento de suas demandas;

15.49. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.50. Apresentar ao fiscal do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.51. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

15.51.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.51.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

15.51.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

15.51.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.51.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

15.51.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.52. É expressamente vedado à CONTRATADA:

15.52.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

15.52.2. A subcontratação para a execução do objeto do termo de referência.

15.53. Assumir total responsabilidade pela guarda do armamento nos períodos em que o mesmo não esteja sendo utilizado, não podendo as mesmas ser guardadas ou deixadas nos recintos da FUFMT. Conforme Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, da Polícia Federal, o exercício da atividade de vigilância patrimonial está vinculado à obrigação da empresa de possuir instalações físicas adequadas comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se: [...] “d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso”.

15.54. Realizar todos os procedimentos necessários à abertura e movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, bem como para a retenção mensal calculada sobre a remuneração dos trabalhadores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, edital e os termos de sua proposta;

16.2. Exercer a Gestão e a Fiscalização dos serviços contratados por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

envolvidos e fatos relevantes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

16.4. Exigir, a qualquer momento, o afastamento e/ou substituição imediata de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

16.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, trabalhos noturnos, desvios e acúmulos de função sem previsão contratual;

16.6. Promover reuniões periódicas com o preposto de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

16.7. Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, em especial os citados no Art. 5º da IN 05/2017;

16.8. Promover o acesso da CONTRATADA aos processos administrativos de seu interesse em tramitação no SEI- Sistema Eletrônico de Informações, bem como instruir a empresa quanto aos procedimentos e temas a serem protocolados diretamente no SEI;

16.9. Fornecer todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços contratados;

16.10. Atestar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes conforme item DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO, DO FATURAMENTO MENSAL E DO PAGAMENTO do termo de referência;

16.11. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa Gestão/ Fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- i. Examinar as Carteiras Profissionais de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional compatível com o solicitado;
- ii. Conhecer e reunir-se com o Preposto com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado;
- iii. Realizar as atividades previstas no Anexo VIII da IN nº 05/2017 a respeito da fiscalização técnica e administrativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

iv. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação do serviço.

16.12. Zelar para que os valores a serem pagos no contrato não ultrapassem os créditos correspondentes existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los, assim como o prazo de vigência contratual, adotando as medidas cabíveis para prorrogação ou licitação em tempo hábil, de forma que o serviço não seja interrompido;

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor/Fiscal(ais) do contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficiar à Receita Federal do Brasil – RFB;

16.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor/Fiscal(ais) de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

16.15. Impedir que terceiros executem o objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Contratos de Serviços da FUFMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da FUFMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

2. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

2.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.
4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 02, observada a legislação que rege a matéria. As fianças bancárias deverão ser emitidas observando o modelo anexo no Termo de Referência;
5. No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder também ao total do valor a ser garantido;
6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da FUFMT;
7. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a FUFMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;
8. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil;
9. A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela FUFMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção;
13. A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas;
14. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato;
15. A garantia será considerada extinta:
 - 15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 15.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do subitem 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e a Fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93, Ordens de Serviço – PRO-AD/FUFMT, artigos 41 a 43 da IN nº 05/2017, e alterações nas legislações que vierem a ocorrer;

A CONTRATANTE designará servidores para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, denominada EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, os quais realizarão a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, os quais ainda registrarão em livro de ocorrências, na forma de relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados;

A Administração poderá ainda designar outros servidores para auxiliar o trabalho da equipe de Gestão e Fiscalização.

As atribuições dos membros da equipe estão dispostas nas ordens de serviço da PROAD/FUFMT e IN nº 05/2017. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

A equipe de Gestão e Fiscalização manterá PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO do contrato, no sistema SEI, durante toda a vigência contratual. Neste processo serão registradas todas as ocorrências contratuais e atividades de Gestão e Fiscalização previstas em suas atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor e Fiscal(ais) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, através de processo administrativo (SEI) específico e vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO;

A comunicação com a CONTRATADA se dará via contato oficial informado pela mesma, de forma que a equipe de Gestão e Fiscalização possa solicitar esclarecimentos, providências, documentos, enviar notificações, etc;

A cada COMUNICAÇÃO OFICIAL a fiscalização INFORMARÁ PRAZO PARA ATENDIMENTO, o qual não será inferior a 02 dias úteis, salvo os casos de emergência e urgência (situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, bens), quando serão respondidos prontamente, inclusive com a disponibilização de contato telefônico emergencial;

A contratante deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

É direito da Gestão e Fiscalização do contrato, rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência, Edital e Contrato;

O Gestor do Contrato comunicará à contratada a retenção do pagamento da nota fiscal, em valor proporcional ao inadimplemento, solicitando que a situação esteja regularizada em até 15 (quinze) dias, no caso de não apresentação pela contratada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

1) Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal propondo o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

da execução dos serviços contratados indicando os nomes dos trabalhadores, os valores, dados bancários e todas informações necessárias ao pagamento da obrigação não adimplida pela contratada;

2) O Gestor do Contrato deverá notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento da obrigação não adimplida pela contratada.

A Gestão e Fiscalização do contrato exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 19.1.1 Apresentação de documentação falsa;
- 19.1.2 Retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3 Falha na execução do contrato;
- 19.1.4 Fraude na execução do contrato;
- 19.1.5 Comportamento inidôneo;
- 19.1.6 Declaração falsa;
- 19.1.7 Fraude fiscal.

19.2 Para os fins do item 19.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3 Para condutas descritas nos itens 19.1.1, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

19.4 Para os fins dos itens 19.1.2 e 19.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), após este limite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

restará configurada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação prevista no edital, seus anexos e/ou no contrato;

30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

19.4.1 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	DESCONTO (%) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%
6	4,0%

TABELA 2 - INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Manter empregado sem qualificação/requisitos mínimos para a função na execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como	2	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

	por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		
04	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
06	Destruir ou danificar documentos/materiais/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar/refazer serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FUFMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
12	Emitir ou Faturar na nota fiscal serviços postos de trabalho não coberto/substituídos e/ou materiais não fornecidos à contratante	2	Por empregado e por ocorrência
13	Emitir a nota fiscal em desconformidade aos valores informados/autorizados pelo Gestor do contrato.	1	por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
20	Efetuar a reposição de empregados faltosos, mesmo que por curtos períodos.	2	Por empregado e ocorrência
21	Efetuar o pagamento, nos prazos estipulados no termo de referência, em lei e/ou convenção coletiva, de salários, vales transporte, vales refeição, benefícios, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas ou nos valores da legislação em vigor.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos direitos/benefícios
22	Entregar o uniforme (jogo completo) aos empregados na periodicidade definida no termo de referência.	1	Por empregado e por dia de atraso.
23	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Indicar e manter PREPOSTO na forma prevista no termo de referência.	1	por dia
25	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista,	2	Por ocorrência e por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

	previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas e previdenciários.		
26	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
27	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para a implantação dos postos de trabalho.	1	Por ocorrência e por dia
28	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
29	Manter em estoque equipamentos discriminados em edital, termo de referência e/ou contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
30	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade e do EPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

31	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência.
32	Cumprir quaisquer dos itens do edital, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
33	Cumprir quaisquer dos itens do edital, seus anexos e do contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
34	Substituir os equipamentos/acessórios/componentes /ferramentas que apresentarem defeitos, desgastes e/ou apresentarem rendimento insatisfatório no prazo contratual, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso
35	Instalar, substituir ou utilizar efetivamente o relógio de ponto biométrico nas condições nos prazos previstos no termo de referência.	1	Por equipamento e dia de atraso
36	Emitir LTCAT, LTCAT em desconformidade e/ou readequar no LTCAT nas condições ou prazos previstos em contrato;	2	Por dia de atraso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

37	Encaminhar, encaminhar em desconformidade ou de forma incompleta qualquer documentação solicitada pela fiscalização ou listada no termo de referência.	1	Por item e por ocorrência
38	Contratar pessoa presa ou egressa do sistema prisional nos percentuais e condições dispostas no termo de referência (quando aplicável ao objeto e para contratos com valor anual superior a R\$ 330.000,00)	2	Por empregado e por dia de atraso

19.4.2 Nos casos de reincidências em infrações previstas na tabela 2 o percentual de multa sobre o valor anual do contrato será obtido mediante multiplicação do grau inicialmente previsto por 2 (dois) para cada ocorrência.

19.5. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

QUANTIDADE DE INFRAÇÃO		
GRAU	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	20 ou mais
2	6 ou mais	15 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

19.6. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.7. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

19.8. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

19.9 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, este deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

19.11 De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

19.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

19.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

19.13. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, tais como: não pagamento dos salários, das verbas trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, a critério da PROAD/FUFMT, poderá dar ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

- a. A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- b. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- c. Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.
- d. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- e. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da documentação abaixo relacionada para o fiscal do contrato, quando da extinção ou rescisão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da extinção do contrato ou rescisão:

- Comprovação de que os empregados serão/foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho OU os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- Comprovantes do pagamento das verbas rescisórias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT

- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- Exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

Até que a contratada comprove o disposto ACIMA, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

1. A garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese prevista no inciso 2 acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O contrato somente terá sua execução completa quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada. Encerrado o contrato a CONTRATADA deverá providenciar a retirada de seus bens no prazo de 05 dias úteis contados do último dia do contrato, devendo agendar a retirada junto a fiscalização do contrato para acompanhamento e emissão da listagem a ser encaminhada à Prefeitura do Campus de Rondonópolis/FUFMT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E VEDAÇÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**

a) A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

b) É expressamente vedada:

b.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas;

b.2 A contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Cuiabá, de de 201X.

**MYRIAN THEREZA DE MOURA
SERRA**
Reitora da FUFMT

NOME DO REPRESENTANTE
Representante legal da contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF